



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.677

BELÉM — DOMINGO, 1 DE AGOSTO DE 1954

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) LEI N. 773-A — DE 21 DE JUNHO DE 1954
Autoriza o Poder Executivo a executar, em 1954, um plano de obras.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a executar, no exercício de 1954, o seguinte plano de obras:

PLANO DE OBRAS	VERBA DE Cr\$ 3.400.000,00
Início da construção do prédio da Escola de Engenharia	250.000,00
Continuação do Pavilhão de Isolamento	200.000,00
Aumento do Comando da Polícia Militar	150.000,00
Conclusão do Grupo Escolar de Curuçá	150.000,00
Conclusão do Grupo Escolar de Muaná	150.000,00
Continuação do Grupo Escolar de Santarém	150.000,00
Início do Grupo de Vinte	150.000,00
Início do Grupo de Baixo	150.000,00
Conclusão do Grupo de Chaves	100.000,00
Aumento da Escola Rural de Faro	80.000,00
Construção de uma escola em Terra Alta	90.000,00
Início de um Grupo Escolar em Terra Santa	150.000,00
Início de um Grupo Escolar em Juruti	150.000,00
Conclusão de Escola Rural da Vila de Marudé	60.000,00
Início de uma Escola Rural na cidade de Marapanim	90.000,00
Construção do Posto Policial da Sacramento	100.000,00
Continuação dos Pavilhões do I. E. P.	300.000,00
Construção do Dispensário Médico da Matinha	100.000,00
Continuação do Grupo Escolar de Altamira	150.000,00
Construção de um Grupo Escolar no Bairro da Matinha	280.000,00
Início do Grupo Escolar de Bujarú	150.000,00
Início do Grupo Escolar de Afuá	150.000,00
Construção de uma escola em Arapixuna, Santarém	100.000,00

Cr\$ 3.400.000,00

Art. 2.º Para execução do Plano de Obras a que alude o artigo precedente, o Poder Executivo se utilizará da verba de três milhões quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.400.000,00), consignada na Tabela n. 103 "Construção de Próprios do Estado" — da lei que orçou a Receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1954, verba essa destinada a tal fim no referido exercício.

Art. 3.º Revocam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José de Albuquerque Aranha

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves

Secretário de Obras, Terras e Viação

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no P. O. n. 17.660, de 11/7/54.

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 6/1/40 a 6/1/50, a Alceu Cavalcante, ocupante efetivo do cargo de

Contador — padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcides Poggy Gomes de Matos, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor — padrão D, do Quadro Único, lotado em Itupiranga, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Marabá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliezer Araújo Potiguara para exercer, efetivamente, o cargo de Subinspetor — padrão M, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil vago com a aposentadoria de Carlos Gomes Sandes.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Ferreira da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de 1.º Fiscal — padrão K, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, vago com a nomeação de Eliezer Araújo Potiguara para o cargo de Subinspetor — padrão M.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fernando Carlos da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de 2.º Fiscal — padrão I, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, vago com a nomeação de Pedro Ferreira da Silva

para o cargo de 1.º Fiscal — padrão K.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moacir Fernandes da Silva para exercer, efetivamente, o cargo de 3.º Fiscal da Inspetoria da Guarda Civil — padrão E, do Quadro Único, vago com a nomeação de Fernando Carlos da Silva para o cargo de 2.º Fiscal — padrão I.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Felipe Nery de Oliveira para exercer a função de Comissário de Polícia, classe D, em Anhangá, sede do município do mesmo nome.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair Maria Chaves Gonçalves do cargo de Adjunto de Promotor — padrão D, do Quadro Único, lotado em Itupiranga, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Marabá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º, da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 16/10/43 a 16/10/53, a Sebastião Argemiro Nunes, guarda civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETE FERREIRA**

As Repar-
ticipação Públi-
cas deverão
razeter e
expediente
te destinado
a publicação
dos jornais,
diariamente,
até às 14 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão fazer-
se até às 14 ho-
ras.

As recla-
mações parti-
culares a ma-
téria rotu-
buida, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
sábado, até
14 horas após o
fechamento das en-
gatas oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 - Telefons, 3182

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas
Belém :

Anual	360,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,00

Estados e Municípios :

Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade :

1 Pagina de contabi- lidade, por 1 vez ..	600,00
1/2 Pagina, por 1 vez ..	300,00
1/4 Pagina, por 1 vez ..	300,00
1/8 Pagina, por 1 vez ..	150,00
1/16 Pagina, por 1 vez ..	75,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior se en-
derço são
impressas o
número do
talão de re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.
A fim de
evitar a volu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
deverão as as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com anteci-
pação, man-
tendo em
mão de 30 dias.
As Be-
participações Pú-
blicas circir-
ne-se às as-
sinaturas
anuais renova-
das até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
reservados, por quem
de direito, rasurados e encadernados.
A matéria paga será re-
cebida das 8 às 17 horas, e,
nos sábados, até às 14
horas.

Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
se-ão tomar, em qualquer épo-
ca por seis meses ou um ano.
As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.
Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

A fim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos à favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 no ano.

arts. 9.º e 10.º do Decreto n.
368, de 30.11.48.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Claudio Melo
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Lopes da Silva, guarda civil de 1.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 7 de junho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o engenheiro Claudio Lins de Vasconcelos Chaves do cargo, em comissão, de Secretário de Obras, Terras e Viação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dário Pereira Carmo para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor — padrão D, do Quadro Único, lotado em Almeirim, 3.º Termo da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jorge Faria Sadala do cargo de Adjunto de Promotor — padrão D, do Quadro Único, lotado em Almeirim, 3.º Termo da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alberto de Barros Simões, ocupante do cargo de Contador — padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento do Material, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de julho a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Romulo Soares, ocupante do cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Breves, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de junho a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel José Jacintho Aben-Athar do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel José de Albuquerque Aranha do cargo, em comissão, de Diretor — padrão V, do Quadro Único, do Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel José de Albuquerque Aranha, ocupante, efetivo, do cargo de Oficial Administrativo, classe P, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Obras, Terras e Viação para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Thaumaturgo Neves ocupante efetivo do cargo de Fiscal de Rendas — padrão M, do Quadro Único para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Receita — padrão V, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1954.
Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Arthur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 Benedita Benta Pereira para exercer, interinamente, o cargo

Domingo, 1

de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Durvalina Bezerra de Sousa para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Graziela Brito de Oliveira, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital, 90 dias de licença referente, a contar de 28 de junho a 25 de setembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cesarina Guimarães, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, 90 dias de licença para acompanhar pessoa de sua família, a contar de 15 de fevereiro a 14 de maio do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cesarina Guimarães, professora de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Feitas, 90 dias de

licença, em prorrogação, para acompanhar pessoa de sua família, a contar de 15 de maio a 13 de agosto do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruzébio Viriato da Conceição para exercer, interinamente, o cargo de Guarda — padrão E, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi, vago com o afastamento de Demeval de C. Rodrigues. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 190, parte final da Constituição Federal, Alfredo Ferreira da Silva, dirigente da Secretaria de Saúde Pública, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, estabilidade, licença e férias. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO José Cavalcante Filho Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇAO

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1954

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Claudionor Joaquim Nogueira, ocupante do cargo de Foguista — padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, 7 meses de licença, sem vencimentos, em prorrogação, para tratar de interesses particulares, a contar de 23 de maio a 25 de dezembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado Dr. Cláudio Lias de Vasconcelos Chaves Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador com o Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 28-7-54. Ofício: S/n., da Delegacia Estadual do Trânsito — anexo o contrato de Lourival de Azevedo Gaspar, para sinaleiro de 2.ª classe. — Aprove.

Ofício recebido: O sr. general Alexandre Zacarias de Assumpção, governador do Estado, recebeu o seguinte ofício: "Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 6 de maio de 1954. N. 596-54-ML. Senhor Governador. De acordo com o pronuncia-

mento deste Plenário, cumpre-me hipotecar ao Povo do Estado do Pará e, particularmente, aos seus Estudantes, a solidariedade do povo mineiro, pelos seus Representantes nesta Assembléa Legislativa, no grave incidente determinado pela atitude do General Inácio Veríssimo. Nesta ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões elevadas de minha admiração e estima.

(a) José Ribeiro Penna Presidente Ao Excelentíssimo Senhor General de Divisão Alexandre Zacarias de Assumpção. Digníssimo Governador do Estado do Pará. Belém".

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 29-7-54.

Ofícios: N. 367, da Escola Agrícola "Manoel Barata", solicitando, por empréstimo, um tractor do D. E. A. — Com a autorização do Exmo. Sr. General Governador, encaminhe-se ao D.E.A., para atender a solicitação do diretor da Escola Agrícola "Manoel Barata". Em 30-7-54. N. 494, do Departamento Estadual de Segurança Pública — comunicação. — Ciente. Restitua-se. — N. 293, do Tribunal de Contas — comunicando o registro das aposentadorias de Maria Celestina Baena Camisão e Temístocles Alvares de Araújo e o contrato de Vicente Medeiros da Paixão. — Ao D. P. Em 30-7-54.

Telegrams: S/n., do Severino Negri, delegado de polícia em Baião. — Ciente. Arquite-se. — S/n., de João Corrêa dos Reis, delegado de polícia em Baião. — Arquite-se. Em 23-7-54. — S/n., de Severino Negri, delegado de polícia em Baião. — Ciente. Arquite-se. Em 24-7-54. S/n., de Aristeu Buarque de

Gusmão, delegado de polícia em Bragança. — Ciente. Arquite-se. — S/n., do Severino Negri, delegado de polícia em Baião. — Ciente. Arquite-se. — S/n., de Severino Negri, delegado de polícia em Baião. — Ciente. Arquite-se. Em 30-7-54.

N. 14354, de Raimundo Arquelau Nobre Ferreira, Juiz de Direito, em exercício em Chaves. — A Polícia Militar, para informar se já seuiu o reforço, conforme determinação anterior. Em 23-7-54.

Beletins: 159 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 21-7. — Ciente. Arquite-se. Em 26-7-54.

160 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 22-7. — Ciente. Arquite-se.

161 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 23-7. — Torno sem efeito o despacho supra. Arquite-se.

162 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 24-7-54. — Ciente. Arquite-se.

Em 30-7-54. 165 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 29-7-54. — Ciente. Arquite-se.

Memorando: N. 645, do Gabinete Governamental. — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include SALDO do dia 30 de julho de 1954 (603.548,00), Renda do dia 31 de julho de 1954 (1.770.289,10), SOMA (2.373.947,10)

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include SALDO para o dia 2-8-1954 (2.373.947,10)

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Table with 2 columns: Description and Amount. Rows include Em dinheiro (1.900.260,60), Em documentos (127.539,40), Depósitos Especiais (346.147,10), TOTAL (2.373.947,10)

Belém (Pará), 31 de julho de 1954. — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará, no dia 2 de agosto de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte: Pessoal Fixo e Variável: Grupos Escolares da Capital, Escolas de Sedes, Escolas de 1.ª Entrância padrões B e D, Fôlhas Suplementares de Serventes de Escolas Noturnas, Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, Departamento de Assistência aos Municípios, Departamento Estadual de Estatística, Junta Comercial e Matadouro do Maguary.

Custeios: Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Diversos: Menaide Rodrigues Costa Monteiro, Olga Barreto Gomes, The Western Telegraph Company Ltd., Casa São Paulo, Laborterápica S/A., Indústria Farmacêutica Bioquímica S/A., Hospital Belém, Dr. Edgar Chermont, Natércia Martins, Capitão Camilo Alves Tôrres, Fôlha de Gratificação por Serviços Extraordinários prestados pelos funcionários da Secretaria de Obras Terras e Viação, Rádio Clube do Pará, Dr. Hermógenes Condrur, Virgílio Viteli, Dácio Macêdo, Secretaria de Estado de Produção, Osvaldo Rodolfo dos Santos.

Restos a pagar: Viúva Dr. Sinval da Silva Coutinho.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 15 ao dia 23 de julho de 1954.

Autorização para comerciar: 1 — Luiz Batista Viana, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada à sua esposa D. Emilia Sampaio Viana — Registre-se.

2 — Irineu Benedito Bentes Lobato, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada à sua esposa D. Aracy Jacá Nunes — Registre-se.

Talões de Imposto: 3 — Ana Adélia Greiber, leiloeira da praça, pedindo o registro dos talões do imposto de indústria e profissão, referente aos exercícios de 1952, 1953 e 1954 — Registre-se.

Certidões: 4 — Sul América, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, com sede no Rio de Janeiro, pedindo o arquivamento da Certidão do Registro de sua Sucursal desta Capital no Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Arquite-se.

Constituição de Sociedades Anônimas:

5 — José Lobão de Oliva Ferreira d'Oliveira, pedindo o arquivamento da escritura de transformação da sociedade em nome coletivo Ferreira d'Oliveira & Sobrinho, desta praça, em sociedade anônima, sem aumento de capital, sob a denominação de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação, S/A. — Sede. Belém, à Rua Conselheiro João Alfredo, 1519, sem filial, podendo no entanto abri-las, onde lhe convier; objetivo: o comércio de tecidos, aviamentos, importação, armários, miudezas, ferragens e navegação e outros quaisquer atividades lícitas que forem aprovadas pelo Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; Capital Cr\$ 10.500.000,00, divididos em em 18.375 ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 500,00 cada uma; e 2.625 ações preferenciais do valor de Cr\$ 500,00 cada uma; entre partes: Otávio Oliva Sobrinho, José Lobão de Oliva Ferreira d'Oliveira, Antônio Miguel João Nicolau, Osvaldo Lins Wanderley, Pedro Lobão de Oliva, casados; Paulo Lobão de Oliva, solteiro, todos brasileiros e Joaquim Lindolfo da Costa Leite, português,

desquitado; prazo — Indeterminado — Arquivo-se.

6 — Marques Pinto, Exportação, S.A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 4 de agosto de 1953, com a publicação, com a devida nota do arquivamento da escritura pública de recomposição da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada Marques Pinto, Irmãos, Ltda., e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação — Marques Pinto, Exportação, S.A. — Arquivo-se.

Contratos:

7 — Sampaio & Guimarães, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Cidade de Santarém, Travessa Francisco Corrêa n. 36, sem filial; Objeto: — Importação e exportação comércio em geral e navegação fluvial; capital Cr\$ 300.000,00; entre partes: — Firmino Guimarães de Sousa e Emília Sampaio Viana, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquivo-se.

8 — Cícero Fonseca & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Av. Boulevard Castilhos Franca n. 159-A sem filial; objeto: compra e venda de gêneros alimentícios ou qualquer outro negócio de objeto lícito.

9 — M. Pereira & Irmão, pedindo o arquivamento social; sede: Município de Bragança, à Vila Urucuriteua; objeto: — Mercadoria; Capital Cr\$ 20.000,00; entre partes: Manoel de Sousa Pereira, solteiro e Tórnas de Sousa Pereira, casado, brasileiros; prazo indeterminado — Arquivo-se.

10 — Lima & Farias, pedindo o arquivamento de seu contrato social; Sede: Cidade de Bragança, à Rua Serzedelo Corrêa, s/n, sem filial; objeto: o comércio de calçados; capital Cr\$ 25.000,00, entre partes: — Zacarias Corrêa de Lima e Fernando Feliz Farias, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquivo-se.

11 — J. Salgado & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Cidade de Bragança, à Rua Visconde do Rio Branco, s/n, sem filial; objeto: — mercearia; capital Cr\$ 40.000,00 entre partes: — João Salgado do Nascimento e Cassiano Claro Salgado, brasileiros, casados; prazo indeterminado — Arquivo-se.

Alterações:

12 — E. Nassar & Irmão, pedindo o arquivamento da Alteração de seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00, para Cr\$ 600.000,00; aumento da retirada Pro-labore a que tem direito os sócios; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquivo-se.

13 — Dr. Clovis Ferro Costa, pedindo o arquivamento da alteração do contrato da firma Soares & Calado, pela admissão da nova sócia D. Aracy Jucá Soares, passando a sociedade a girar sob a razão social de A. J. Soares & Cia., retirando-se da sociedade o sócio João Dias Calado, emolvido de seus haveres, não havendo solução de continuidade nos negócios da firma extinta, sendo o capital social de Cr\$ 200.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo entre partes: — Francisco Alves Porfirio Soares e Aracy Jucá Soares, brasileiros, casados — Arquivo-se.

Dissolução:

14 — Braga & Lima, pedindo o arquivamento da sua dissolução social, pela retirada dos sócios Manoel Braga Lopes e Hernani Pedro de Matos Lima, emolvidos de seus haveres — Arquivo-se.

Firmas coletivas:

15 — A. J. Soares & Cia. — Sampaio & Guimarães, J. Salgado & Cia. — Lima & Farias — M. Pereira & Irmão e Cícero Fonseca & Cia., pedindo respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firma individual:

16 — Hênio Costa Cavalcante, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma H. Cavalcante, de que é responsável. — Sede: Belém, à Av. Senador Lemos n. 1.292, sem filial; objeto: Indústria de artefatos de cimento; capital Cr\$ 100.000,00 — Registre-se.

17 — Raimundo Duarte Muniz, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma R. D. Muniz, de que é responsável. Sede: — Belém, à Rua Padre Prudêncio n. 47, sem filial; objeto: Representações e conta própria; capital Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

Averbações:

18 — Wilson Alcântara, firma comercial da praça de Bragança, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 20.000,00, para Cr\$ 50.000,00 — Averbe-se.

19 — E. Nassar & Irmão, firma comercial da vila de Icoaraci, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 600.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

20 — Ferreira Pinho & Cia., desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamentos:

21 — J. I. Guerreiro, pedindo o seu cancelamento, por haver encerrado suas atividades comerciais — Cancele-se.

22 — Soares & Calado, pedindo o seu cancelamento por haver sido sucedida pela firma, A. J. Soares & Cia. — Cancele-se, arquivado o distrato social.

23 — José Lobão de Oliveira d'Oliveira, pedindo o cancelamento da firma, Ferreira d'Oliveira & Sobrinho, pela transformação em uma sociedade anônima sob a denominação de Ferreira d'Oliveira Comércio Navegação, S.A. — Cancele-se, arquivada a transformação social.

24 — Braga & Lima, pedindo o seu cancelamento devido a sua dissolução — Cancele-se, arquivado o distrato social.

25 — Sousa Lira & Cia., sucessores de Santos & Lira, Ltda., pedem o cancelamento da firma sucedida — Cancele-se, arquivado o distrato social.

Livros:

26 — Durante a última semana pediram legalização de livros: — C. M. Rocha & Irmão, Moller, Fischer & Cia. Ltda., A. Henriques Pinho & Cia., Cohen & Diniz, A. Pinheiro & Cia., Martins, Melo & Cia. — Portuense, Ferragens, S.A., Albino Fialho & Cia., Indústria Reunidas União Fabril, S.A., Elias Pacha & Cia., J. S. Araújo & Cia., Ibrahim Zaidan & Cia. Ltda., Importadora de Estivas, S.A., Manoel José Cardoso & Cia. Ltda., Empresa Convial, Ltda., E. Santos & Cia., S. Haber & Cia. Ltda., Tavares & Lemos e Rubano Ferro e Costa.

Certidões:

27 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: — Agostinho de Oliveira Viegas, João de Oliveira Mendes, Vericario e Pastos, Benjamin Napoleão Vieira Lisboa, Antero dos Santos Soeiro, B. Soeiro & Cia., Adolfo Gomes Fernandes e Waldemar Ivo.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado
Em 27-7-1954.

Petições:

Ns. 2609, de Francisco Curcino da Fonseca; 2670, de Aderson Curcino da Fonseca; e 2705, de Vicente de Paula — Títulos definitivos. — Ao D. C.

Ns. 2607, de José Capitulino Barbosa; 2671, de Manoel Alexandre; 2681, de Oscar Alves de Figueiredo; 2682, de Olegário Bertoldo de Matos; 2683, de Oscar Alves de Figueiredo; 2684, de Olegário Bertoldo de Matos; 2685, de Gonçalo Viriato dos Santos; 2686, de Cândido Corrêa Lima; 2687, de Manoel Raimundo de Sousa; 2688, de Severino Praxedes Farias; 2689,

Severino Rodrigues da Cruz; 2690, de Catarino Carlos de Amorim; 2691, de Francisco Assis de Sousa; 2692, de Otacilio Rodrigues da Cruz; 2693, de Antonio Gomes de Matos; 2694, de Sesto Leandro Vieira; 2695, de Sebastião Gonçalves da Silva; 2696, de Francisco Gonçalves Silva; 2697, de João Gonçalves da Silva; 2698, de João Figueira da Silva; 2699, de Miguel Esídio de Silva; 2700, de Francisco Augusto da Silva; 2702, de Lourival Cardoso da Silva; 2703, de Cândido Corrêa Lima; 2704, de Gonçalo Viriato dos Santos; e 2668, de Emília André do Nascimento — Bilhetes de localização. — Ao D. C.

Telegrama: De Joaquim Alfredo da Silva — Assunção de cargo. — Ao D. A.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO RESOLUÇÃO N. 138 — DE 22 DE JUNHO DE 1954

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e considerando a exposição de motivos do Sr. Diretor Geral do D. E. R.-Pa, relativa a operação de empréstimo; considerando o disposto no parecer do relator Conselheiro Gasparino Rodrigues da Silva;

considerando a decisão preliminar do mesmo Conselho tomada em reunião de 15-6-54,

RESOLVE:

Aprovar nos termos da letra c) do art. 7.º da Lei estadual n. 157, de 29 de dezembro de 1948, a operação de crédito no valor de Cr\$ 60.000.000,00, solicitada pela Diretoria Geral do D. E.

R.-Pa. em conformidade com o constante da exposição referida, e atendido o quanto consignado nos arts. 30, 31 e 2.º, item 9, da referida Lei estadual, determinando ainda ao D. E. R.-Pa., uma vez realizada a operação de crédito, proceda ao depósito em conta ativa do total do mesmo, de preferência para aquisição do equipamento às firmas que oferecerem propostas de financiamento, e efetue a aquisição do equipamento mediante concorrência pública.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 22 de junho de 1954.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

Aprovada por S. Excia. o General Governador do Estado, em despacho de 5-7-54.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Roteiro Engenheiro Valdir Acatuassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Celso Dias Nina requerida por aforamento o terreno situado no quarteirão Passagem Alegre, Alameda Góes, Conselho Furtado e General Bittencourt de onde dista 61,95 metros.

Frente — 7,55 metros; fundos — 23,60 metros; linha de travessão — 8,30 metros.

Tem uma área de 234,58 metros quadrados e tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 33 e à esquerda com o imóvel n. 43. No terreno há uma barraca coletada sob os ns. 37, 39.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, o que, não será aceito protestado ou reclamação alguma, e para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original a porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de julho de 1954. — (a) Valdir Acatuassú Nunes, secretário de Obras.

N.º 8517 — 22/7 e 2 12/8/54
Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Bárbara Nassar Aguiar, requerido por aforamento o terreno situado na Vila do Mosqueiro, à margem da avenida 16 de Novembro, com a frente para o poente.

Dimensões:
Frente — 12,00 metros.
Fundos — 200,00 metros.
Tem uma área de 2.400,00 metros quadrados.
Tem a forma paralelogramica. Confina com o Campo do Independência e à esquerda, com quem de direito. Terreno cercado, com

sendo uma barraca e algumas árvores frutíferas.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de junho de 1954.

Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo
Secretário de Obras
(T — 8470 — 13, 23-7 e 1-8-54 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Engenheiro Antonio Eugenio Pereira Lobo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo Laurinda Rodrigues Fernandes requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Caccela, João Balbi e Boaventura da Silva, distando de 52 metros.

Frente — 5,85 metros; fundos — 22,80 metros.

Tem uma área de 133,38 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 196 e à esquerda com quem de direito.

No terreno ha uma barraca coletada sob o n. 194.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1954. — (a) Antonio Eugenio Pereira Lobo, secretário de Obras. (T 8559 — Dias 1, 10 e 20/8/54 Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Valdir Acauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo a sra. Martha Souza de Jesus, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Caccela, João Balbi e Boaventura da Silva distando de 31,50 metros.

Frente — 4,50 metros; fundos — 24,50 metros. Por trás encontram-se na rua, ficando então, somente com 22,80 metros de fundos.

Tem uma área de 102,60 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica.

Confina à direita com a barraca n. 200 e à esquerda com o imóvel n. 190. No terreno tem barraca coletada sob o n. 198.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1954. — (a) Valdir Acauassú Nunes, secretário de Obras. (T — 8558 — Dias 1, 10 e 20/8/54 Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
O Sr. Engenheiro Valdir Acauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo a sra. Francisca Bastos de Carvalho requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ferreira Pena, Bernal do Couto, 14 de Marco e Curuçá donde dista de 222,40 metros.

Frente — 4,88 metros; fundos — 49,50 metros; linha de travessão — 3,25 metros.

Tem uma área de 227,96 metros quadrados. Tem a forma trapezoidal.

Confina à direita com o imóvel n. 116 e à esquerda com o imóvel n. 112. No terreno tem uma barraca de enchimento coletada sob o n. 114.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de julho de 1954. — a) Valdir Acauassú Nunes, secretário de Obras. (T — 8560 — 1, 10 e 20/8/54 Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
O Sr. Engenheiro Valdir Acauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Terezinha Melo Leite requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Izabel, Curuçá, Coronel Luiz Bentes e Magno de Araújo donde dista de 40,90 metros.

Frente — 5,25 metros; fundos 39,00 metros; linha de travessão — 4,70; Área — 260, 92 metros quadrados. Tem a forma trapezoidal.

Confina à direita com o imóvel n. 26 e à esquerda com o imóvel n. 20. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 22.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de julho de 1954. — (a) Valdir Acauassú Nunes, secretário de Obras. (T — 8561 — 1, 10 e 20/8/54 Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Antônio Dalmácio da Silva e outro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agricola, sitas Comarca, 58.º Termo, 58.º Município, de São Caetano de Odivelas e 152.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, situada no lugar denominado Mocaguá, limitando-se pela frente com os fundos dos terrenos dos herdeiros de Luiz Dalmácio da Silva, Elisia da Silva e Clarindo Rocha da Silva por onde mede oitocentos metros lineares; pelos fundos com os terrenos de Teodomiro Rodrigues da Silva e Manoel Antonio

Soares, por onde mede mil e trezentos metros lineares; pelo lado direito com terrenos devolutos do Estado e pelo esquerdo também com terrenos devolutos do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele municipio de Sao Caetano de Odivelas.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de junho de 1954. — O Oficial ad. classe "O" João Motta de Oliveira. (T. 8563 — 1, 10 e 20/8/54 Cr\$ 120,00).

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Hilário da Rocha e Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agricola, sitas na 23.ª Comarca, 58.º Termo, 58.º Município de São Caetano de Odivelas e 152.º Distrito, medindo de fundos com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com as terras de Raimundo Nonato da Rocha e Silva; pelo lado direito com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo com as terras de Luiz Dalmácio da Silva; e pelos fundos com os terrenos requeridos e demarcados de Teodomiro Rodrigues da Silva; medindo de frente pouco mais ou menos 600 metros e de fundos 1.000 metros de comprimento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele municipio de S. Caetano de Odivelas.

3.ª Seção de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de julho de 1954. — O Oficial ad. classe "O" João Motta de Oliveira. (T. — 8562 — 1, 10 e 20/8/54 Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Gustavo Motta de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agricola, sitas na 21.ª comarca, 54.ª Termo, 54.ª Município de Santarém, e 141.ª Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras situado à margem esquerda da estrada do Japobá, limitando-se pelo lado de baixo com terras ocupadas por Justino Amaral, pelo lado de cima com terras ocupadas por Arlindo Aires e Antônio Barros de Queiroz, pela frente com a referida estrada e pelos fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente 1.500 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Municipio, de Santarém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de julho de 1954. O oficial ad. classe O. — João Motta de Oliveira. (T. — 8516 — 237, 1 e 10/8/54 Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro desta Seção, faço público que Leopoldo Tolosa da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agricola, sitas na 23.ª Comarca, 58.º Termo, 58.º Município — São Caetano de Odivelas, e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, situada no aludido lugar Matupiri, limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado, pelo lado direito com terras ocupadas por José Cle-

mente: pelo lado esquerdo com terras ocupadas por Antônio Bernardo e pelos fundos com terras ocupadas por Santos Leocício, medindo 600 metros de frente por 900 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Municipio de São Caetano de Odivelas.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de julho de 1954. O oficial ad. classe "O" João Motta de Oliveira. (T. — 8517 — 237, 1 e 10/8/54 Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Manoel Raimundo Soares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agricola, situada na 23.ª Comarca — Vigia, 58.º Termo — 58.º Município — S. Caetano de Odivelas, e 152.º Distrito, medindo 1.600 (mil) metros de frente e 2.000 (dois mil) de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote está no lugar denominado Uxiteua, limitando-se pela frente e rio Mujuim; pelo lado direito, com terras do Estado; pelo lado esquerdo, e fundos, com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona o Estado naquele Municipio de São Caetano de Odivelas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de maio de 1954. O oficial administrativo classe O, — João Motta de Oliveira. (T. — 8514 — 237, 1 e 10/8/54 Cr\$ 120,00).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Hermancio de Mendonça Alves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agricola, sitas na 25.ª Comarca, Capanema — 36.º Termo, 36.º Município — Ourém, e 100.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O dito lote de terras limita-se pela frente, com o Rio Guamá, pelo lado de cima com Igarapé do meio pelo lado de baixo com a gruta do Igarapé Induá, e pelos fundos, com o Igarapé Induá, afluente do Igarapé Induá, medindo 1.000 metros de frente, por 3.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele municipio de Ourém.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de maio de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (T. — 8575 — 14, 247 e 18/54 Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE OBRAS DE TERRAS E VIAÇÃO DEPARTAMENTO DE TERRAS E VIAÇÃO DE OBRAS

Foi expedido edital para o receber R. Cavalido Ewertson Gonçalves, Cartablista Contratado de Desempenho, mediante para no prazo de 30 dias, reassumir o exercício de trabalho sob pena de findo o referido prazo, não tendo sido feita prova de existência de força maior ou caso fortuito, ser rescindido o respectivo contrato, de acordo com a cláusula 5.ª do edital.

Departamento de Terras da Secretaria de Estado de Finanças, 29 de julho de 1954.

João Motta de Oliveira, Diretor. (G. Dias 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30-8-54)

**MINISTERIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA**
Edital de Concorrência
Pública n. 2/54

De ordem do sr. Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Diretoria da E. F. de Bragança, à Praça Floriano Peixoto, s/n, Belém, Pará, concorrência pública para a execução de serviços e obras destinados à construção de parte da extensão ferroviária de Castanhal, da estação deste nome da E. F. de Bragança, à localidade conhecida como Km. 21, que representa o primeiro trecho da ligação Castanhal-Curuçá, compreendidos no projeto e orçamento aprovados pela Portaria n. 575, de 22 de junho de 1954, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União de 25 de junho de 1954.

* *

Os serviços e obras, ora em concorrência, são os seguintes:

a) excavação em cortes e empréstimos, em terra, moledo, pedra solta, rocha branda, compacta e dura, e transporte desse material para construção dos aterros, do Km. 1 ao Km. 12, com exceção dos serviços já executados pela Estrada ou por sua ordem, e que são: 2.500 metros cúbicos de terra e 2.200 metros cúbicos de moledo excavados e seu transporte a uma distância média de 56 dam.; os serviços constantes do projeto aprovado estão orçados em Cr\$ 1.025.957,19 (um milhão vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e sete cruzeiros e dezenove centavos);

b) as obras de arte correntes, isto é:

3 boeiros simples, de tubos de cimento armado, de 0,90 de diâmetros, assentados sobre base de alvenaria ordinária, nas estacas 13, 50 e 137;

4 boeiros duplos, de tubos de concreto armado, de 1,20 m. de diâmetro, nas estacas 270 + 15, 393 -|- 5, 473 -|- 10 e 502.

Estas obras de arte estão orçadas, no projeto aprovado, em Cr\$ 314.303,59 (trezentos e quatorze mil trezentos e três cruzeiros e cinquenta e nove centavos);

e) mão de obra para assentamento e lastramento da linha, do Km. 1 ao Km. 12, inclusive desvios; estes serviços estão orçados em Cr\$ 442.457,79 (quatrocentos e quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e setenta e nove centavos).

As despesas com a execução dos serviços correrão, no corrente exercício, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 3 — Serviços em regime especial de financiamento — Subconsignação 32-31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Estrada de Ferro de Bragança — Item 1 — Empedramento e restauração da Via Permanente, inclusive construção, reconstrução e recuperação de obras de arte: prosseguimento das obras de alargamento, construção e prolongamento de ramais e extensões, inclusive desapropriações; aquisição de material de terraplanagem e de transporte rodoviário e ferroviário constante do anexo 25 da Lei n. 2.135, de 14 de dezembro de 1953; correrão ainda tais despesas, no corrente exercício, à conta de créditos especiais que venham a ser concedidos; e nos exercícios vindouros pelos créditos que para tal fim forem concedidos.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

A — PROPOSTAS

As propostas serão recebidas e abertas às dez (10) horas do dia dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, à Praça Floriano Peixoto, s/n, Belém, Pará, por comissão especialmente designada para tal fim, pelo Sr. Diretor da Estrada de Ferro de Bragança e serão apresentadas em dois (2) involucros, um, com os documentos exigidos para admissão à concorrência, e o outro com a proposta, tendo ambos na parte externa o endereço à comissão, o

nome e a rubrica do licitante e a designação do seu conteúdo.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

a) serem datilografadas de um só lado, em papel 22 x 23 centímetros, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borções em partes essenciais;

b) conterem declaração do licitante de que se submete à todas as condições deste Edital;

c) serem apresentadas em quatro (4) vias, sendo que a primeira devidamente selada, com estampilhas federais de Cr\$ 1,00 por folha, inclusive os documentos que as acompanham, que levarão cada um deles ainda um selo de educação e saúde;

d) serem assinadas pelos licitantes com a firma reconhecida por notário público;

e) conterem, além de outros elementos julgados necessários pelos proponentes;

1) o preço global para execução de todos os serviços ora concorridos e os preços parciais de cada um (movimento de terras, obras de arte correntes, e assentamento e lastramento da linha), não podendo em qualquer caso o preço global para todos os serviços concorridos exceder o do orçamento aprovado para os mesmos serviços, e não sendo tomados em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou que tiverem oferecimento de redução sobre a proposta mais barata; 2) os preços unitários para cada espécie de serviços e os preços básicos dos materiais e mão de obra; 3)

o orçamento global de todos os serviços constantes do projeto e orçamento aprovados, para: provimento de terras, obras, de arte correntes, e assentamentos e lastramento da linha, do Km. 1 ao Km. 12, bem como os orçamentos parciais dos mesmos serviços, na base dos preços elementares unitários da proposta; 4) o orçamento global e os orçamentos parciais correspondente aos serviços já executados pela Estrada, na base dos preços elementares unitários da proposta.

f) conterem a obrigação de

iniciar as obras dentro de quinze (15) dias do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e de terminá-las dentro de doze (12) meses contados do seu início e de sujeitar-se a uma multa de Cr\$ 0,05% do valor do contrato, por dia que exceder o prazo acima indicado, salvo motivos de força maior, arguidos e comprovados, quando ocorrerem;

g) conterem os pregos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso e as condições de pagamento, de acordo com o andamento dos trabalhos executados.

B — DOCUMENTOS

São documentos indispensáveis para admissão à concorrência:

a) certificado do depósito, na Tesouraria da Estrada, em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), em garantia da assinatura do contrato;

b) prova de constituição e existência legais do licitante com observância dos arts. 51 e 54 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em se tratando de sociedade por ações;

c) certidão negativa do imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de novembro de 1947);

d) prova de cumprimento da lei dos dois terços (Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939);

e) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

f) prova de cumprimento das leis que regulam a profissão de engenheiro (Decreto-lei n. 23.569, de 1 de dezembro de 1933 e Decreto-lei n. 8.620, de 14 de janeiro de 1946);

g) provas de execução de obras congêneres e de idoneidade técnica do licitante, mediante contratos, certificados oficiais, fotografias e outros documentos que o proponente julgar convenientes para o fim em vista;

h) provas de capacidade financeira fornecidas por estabelecimentos de crédito de notória idoneidade;

1) prova de quitação com serviço militar.

C — ABERTURA DAS PROPOSTAS

No dia e hora constante da condição A, a comissão de concorrência procederá, em presença dos licitantes, em primeiro lugar a abertura dos envelopes contendo os documentos e verificará se foram satisfeitas todas as exigências da condição B, e serão rubricados em seguida pelo presidente e pelos licitantes que os desejarem, todos os papeis, sendo facultado aos licitantes manifestarem-se sobre a regularidade dos mesmos.

Julgados os documentos, conforme determina o artigo 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, proceder-se-á à abertura das propostas dos licitantes que forem admitidos à concorrência, as quais serão rubricadas pelo presidente e pelos licitantes, lavrando-se de todo o ocorrido a competente ata, e que constarão os protestos e observações dos licitantes.

D — JULGAMENTO

As propostas serão examinadas, na confirmada dos artigos 747 e 754, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela comissão que fôr designada, e encaminhadas, dentro de vinte (20) dias da abertura, à autoridade superior, para seu julgamento, com a consideração, nos termos do art. 755 do mesmo Regulamento, das razões de preferência, vantagens de ordem técnica e financeira porventura apresentados, bem como do prazo.

Decorrido o prazo de noventa (90) dias da abertura das propostas sem decisão da concorrência, é facultado a qualquer dos licitantes retirar a proposta, com o levantamento do depósito mencionado no título B — documentos, letra a.

E — CONTRATO E CAUÇÃO

Julgada a concorrência pela autoridade competente e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato, no prazo de quinze (15) dias da notificação sob pena de perda da

caução a que se refere o título B — Documentos, letra a. Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, antes da referida assinatura, na Tesouraria da Estrada, em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, a importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), depósito que adicionado ao que trata a condição da letra B, formará a caução inicial de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) que, acrescida da percentagem de 5% sobre as importâncias a receber no curso do contrato, até atingir duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), constituirá a caução em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratante.

As cauções referidas no item a, letra B, feitas pelos proponentes não escolhidos, serão devolvidas logo depois de assinado o contrato com o licitante preferido.

F — CONDIÇÕES DO CONTRATO

Além das condições obrigatórias por lei ou de praxe nos contratos com a União e de outras que forem julgadas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, constarão do ajuste a ser celebrado com o licitante preferido, cláusulas sobre o seguinte:

a) o contratante se obrigará a manter na direção dos serviços, um técnico de comprovada idoneidade, e de afastar de suas funções este ou outro qualquer proposto, cuja permanência fôr julgada inconveniente pela Estrada de Ferro de Bragança;

b) a Estrada fornecerá, em tempo útil, trilhos, talas de junção, parafusos de linha, pregos e dormentes para assentamento da via permanente; e, caso convenha a ambas as partes, poderá ainda ceder ao contratante, pessoal e materiais seus e mesmo executar determinados serviços, sendo as despesas correspondentes descontadas do total devido ao contratante, para a execução dos serviços contratados. Poderá também ceder por aluguel, nas mesmas condições de desconto e com as garantias que julgar conve-

nientes, os maquinismos e aparelhamentos de sua propriedade que não fizerem falta aos seus serviços, devendo o proponente indicar na sua proposta tanto quanto possível, os que deseja utilizar. Os materiais cedidos, serão na base dos preços especificados nas propostas ou com as oscilações que na época se verificarem; os serviços que forem executados, na conformidade desta Cláusula, serão descontados na base dos preços elementares unitários constantes da proposta do contratante, e os maquinismos e aparelhamentos alugados, por hora de serviço efetivo e na base de 24% anuais sobre o seu custo, correndo por conta do contratante as despesas com operação, conservação e reparação;

c) o contratante se obriga a fazer, à sua custa, os exames e provas que forem julgados necessários pela Estrada, para comprovação da boa execução dos serviços;

d) a Estrada fiscalizará do modo mais completo a execução do contrato, sem que tal exima o contratante das responsabilidades previstas em lei, inclusive pelos danos que a execução das obras causarem aos operários e a terceiros;

e) concluídas as obras, dentro do prazo de dez (10) dias de aviso escrito do contratante, a Estrada de Ferro de Bragança procederá a rigoroso exame das mesmas, objetivado no termo competente, em que se consigne sua perfeita execução, para o fim de recebê-las em caráter provisório;

Seis meses após esse recebimento provisório, será procedido novo exame, também constante de termo, para o recebimento definitivo e liberação da caução, sem que tal isente o contratante das responsabilidades que lhe cabem por lei;

f) a Estrada de Ferro de Bragança poderá dar como rescindido o contrato, com perda da caução:

1) se as obras contratadas não tiverem começo dentro do prazo de trinta (30) dias, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ou se o prazo de execução

fôr excedido de seis (6) meses, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e arguido quando ocorrer;

2) no caso de interrupção dos trabalhos por mais de quinze (15) dias, ressalvados os casos de força maior;

3) no caso de infrações reiteradas das obrigações assumidas;

4) no caso de falência do contratante ou de manifesta impossibilidade de executar regularmente o contrato;

5) se, por motivos que entender relevantes, decidir a suspensão dos trabalhos.

g) admitir-se-á reajustamento de preços, nas hipóteses de alteração de salário mínimo ou dos encargos decorrentes de leis sociais e de impostos, ou se a Estrada ordenar acréscimo nas obras e nos materiais previstos. No primeiro caso, o reajustamento dos preços da proposta do contratante será feito depois de terminados os serviços e a juízo do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas. No segundo caso, o pagamento dos serviços ou materiais adicionais será feito na base dos preços unitários da proposta, com o reajuste, se fôr o caso, e mediante autorização do Diretor da Estrada;

h) a Estrada fornecerá ao contratante, nas suas linhas, transporte para seu pessoal e materiais destinados às obras;

i) os serviços novos não previstos no projeto aprovado pela Portaria Ministerial n. 575, de 22 de junho de 1954, acima mencionada, serão pagos mediante orçamento prévio, submetidos à aprovação do Sr. Diretor Geral do D. N. E. F., baseado nos preços elementares e unitários constantes da proposta e, nos casos omissos, nos preços compostos de acordo com as normas aprovadas e preços de materiais e mão de obra do momento.

G — ACATAMENTO A DECISÃO

Os licitantes obrigam-se a acatar a decisão adotada pela autoridade superior, inclusive a que anular a concorrência, sem direito a qualquer indenização.

H — DETALHES SOBRE AS OBRAS

Maiores detalhes e esclarecimentos dos serviços e obras em concorrência, bem como a relação dos serviços já executados pela Estrada ou por sua ordem, poderão ser obtidos pelos interessados na Diretoria da Estrada de Ferro de Bragança, onde serão encontradas plantas, detalhes e orçamento básico.

Belém, 22 de julho de 1954.

(a.) Edgar Távora de Albuquerque, Almojarife.

(Dias — 25/7 e 1/8/54)

FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL**SETOR NORTE****Edital de Concorrência Administrativa**

De ordem superior, torna-se público, pelo presente, que se acha aberta Concorrência Administrativa para aquisição de 10.000 (dez mil) quilos de pregos de linha de 5" x 5/3", tipo "cabeça de cachorro" ou "cabeça de barata", destinadas à Estação de Ferro Tocantins, sob a administração desta entidade.

A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) As propostas deverão ser entregues no Escritório do Setor Norte, da Fundação Brasil Central, Edifício I. A. P. I. — 9.º andar, sala 910, nesta Capital, até às 10 horas do dia da concorrência, que será realizada às 11 horas do dia 20 de agosto do corrente ano, no local já mencionado;

b) As propostas deverão ser apresentadas em sobre-cartas, opaca, fechada, em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei devendo constar o preço por extenso e em algarismos, sem rasuras, todas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente, ou seu representante legal;

c) As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar, em sobre-cartas separadas, juntamente com o recibo da caução de inscrição, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), facultativa-

mente representada por apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, "Obrigações de Guerra", ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará — os seguintes documentos:

1.º — Prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C., ou Junta Comercial);

2.º — Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3.º — Certidão de que trata o Decreto n. 1.483, de 7 de setembro de 1939, referente, à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

4.º — Certidão de Imposto de Renda (Artigos 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

5.º — Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

6.º — Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;

7.º — Documentos de idoneidade financeira.

d) No ato da apresentação da proposta, serão examinados os documentos de idoneidade e o certificado de recolhimento da caução, referido no item "c". Serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso, os concorrentes que não tiverem apresentado, em forma legal e perfeita ordem, os referidos documentos, não sendo abertos os envelopes contendo as propostas de preços, que serão restituídos aos concorrentes, mediante recibo, uma vez terminado o julgamento da concorrência;

e) da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer o material de acordo com as especificações de que trata este edital;

f) Na proposta deverá constar o preço do proponente ou seu representante e o preço CIF Belém, sendo obrigatório o destaque das parcelas referentes aos fretes ferroviários, fretes marítimos, despesas de embarque e seguro, ficando a critério do Setor Norte da entidade, a aquisição pelo preço FOB fábrica, ou CIF Belém. Os preços deverão ser todos em algaris-

mos e por extenso, para cada item cotado;

g) os concorrentes indicarão o prazo de entrega a partir da data da encomenda;

h) A caução de que trata o item "d" deste edital, será restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Setor Norte da entidade.

i) O material, objeto desta concorrência, será pago pela Verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais, Subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, Inciso 3 — Dotação para Vição e Obras Públicas, Item 10 — Diversos, Alinea 2 — Execução do Programa de Emergência, Ponto II — Transportes, Comunicações e Energia, "c" Ferrovias — Estrada de Ferro Tocantins.

j) O Setor Norte da entidade, ao julgar a concorrência, reservar-se-á o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar a presente concorrência.

Belém, 31 de julho de 1954.

(aa.) Gastão de Paula Soares, Presidente da Comissão — Raimundo Miranda Paiva, Secretário.

(Ext.—3, 4 e 5/8/54)

MINISTÉRIO DA MARINHA**COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL****DIVISÃO DE FAZENDA DIVISÃO DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 12 de agosto de 1954, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrências, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às UNIDADES do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de setembro a 31

de dezembro de 1954, dos artigos dos Grupos 7 Combustíveis; 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fios magnéticos; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas — Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferramentas, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gaz e vapor; 46 — Metal em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para Imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Lacticínios", "Aves e Ovos", "Diétas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — Subgrupos "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos" e "Medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestres — Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construções civis; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupos: "Material cirúrgico", "Material dentário", "Raio X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União, n. 249, (Seção I), de 29/10/1953, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 9 de agosto de 1954, juntando os documentos comprovantes da idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Fazenda, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, con-

forme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P., o que deverá constar do livro de inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 5.000,00, feita na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 248 (Seção D. de 23/10/1953, páginas 19.287-90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêlê Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas, segundo o disposto naquêlê Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso da ausência de qualquer firma interessada ao ato do desempate de preços, fica convencionalmente que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará no seu

cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter o máximo de atenção na confecção de suas propostas, por isso que qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para êsse fim a Divisão de Fazenda fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente;

n) o Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do subgrupo "Mantimentos"; do Grupo — 56 — "Munição de boca", ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções pessoais na Divisão de Fazenda, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Fazenda), Belém-Pará, em 24 de julho de 1954. — Cleóphas Dias Costa, Capital de Corveta (IM) — Chefe da Divisão de Fazenda.

(Ext. — 27 e 29-7 e 1-8-54)

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS

Sob a administração da Fundação Brasil Central

Edital de Concorrência Pública

De ordem superior, torno público pelo presente, que se acha aberta, no Escritório desta ferrovia, nesta Capital, Edifício I. A. P. I., 9º andar, concorrência pública para a execução da parte estrutural das oficinas da ferrovia, de acordo com especificações que poderão ser obtidas pelos interessados no endereço já citado.

A concorrência realizar-se-á observadas as seguintes condições:

a) As propostas, deverão ser entregues no Escritório da Estrada, nesta Capital, Edifício I. A. P. I., 9º andar, até às 10 horas do dia da concorrência, que será realizada às 11 horas do dia 29 de agosto do corrente ano, no local já mencionado;

b) As propostas serão apresentadas em sobre-carta, opaca, fechada, em duas vias, sendo a primeira selada de acordo com a lei, devendo constar o prego por extenso e em algarismos, sem rasuras, tôdas devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal;

c) As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar, em sobre-carta separadas, juntamente com o recibo da caução de inscrição, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), facultativamente representado por apólices da Divisão Pública Federal, ao portador "Obrigações de guerra", ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará, os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro de Fornecedores do Governo, expedido pelo Departamento Federal de Compras, de que se acha inscrita e registrada como fornecedora do Governo, de acordo com o parágrafo 2º do Decreto-lei n. 6.204, de 17 de janeiro de 1944;

b) Designação da fábrica que irá fornecer o material;

c) Na falta do documento constante do item "a".

1º.) Prova de existência legal da firma (contrato social

registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial);

2º.) Prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

3º.) Certidão de que trata o Decreto n. 1.483 de 7 de dezembro de 1939, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

4º.) Certidão negativa do Imposto de Renda (Arts. 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947);

5º.) Prova de quitação com as instituições de Seguro Social (Decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940);

6º.) Prova de quitação do imposto sindical da firma e dos empregados;

7º.) Documentos de idoneidade financeira.

d) No ato da apresentação da proposta, serão examinados os documentos de idoneidade e o certificado do recolhimento da caução, referidos no item "c". Serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso os concorrentes que não tiverem apresentados na forma legal e perfeita ordem os referidos documentos, não sendo abertas as invólucras contendo as propostas de preços, que serão, restituídos aos concorrentes, mediante recibo, uma vez terminado o julgamento da concorrência;

e) Da declaração da submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fornecer o material de acordo com as especificações da Estrada, bem como se sujeita à fiscalização da mesma, na forma que fôr estipulada;

f) Na proposta deverá constar o preço posto na fábrica do proponente ou do seu representado e o preço CIF Belém, sendo obrigatório o destaque das parcelas referentes aos fretes ferroviários, fretes marítimos, despesas de embarque e seguro, ficando á critério da Estrada a aquisição pelo preço FOB fábrica ou CIF Belém. Os preços deverão ser tôdos em algarismos e por extenso, para cada item cotado;

g) Os concorrentes indicarão o prazo da entrega, a partir da data da encomenda;

h) A caução que trata o item "d" deste edital, será restituída aos concorrentes que não foram classificados, mediante requerimento diri-

gido ao Diretor da Estrada:

i) A caução para garantia do contrato a ser assinado, pelo concorrente vencedor, será de 10% (dez por cento) sobre o total do mesmo, sendo aceita a garantia bancária, que poderá ser dispensada pela Estrada, se assim o entender, em face da notória idoneidade do contratante.

j) A Obra objeto desta concorrência será paga pela Verba — 4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis; Plano Salte, Consignação 7 — Obras em regime Especial de Financiamento; 14 — Inversões Especiais; 3 — Setor Transporte; 1 — Estradas de Ferro; 2 Melhoramentos; 12 — Estrada de Ferro Tocantins.

k) A Estrada de Ferro Tocantins, ao julgar a concorrência aquilatará da capacidade técnica de cada proponente, reservando-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, de recusar tôdas as propostas integralmente, de anular a concorrência, total ou parcialmente, se não lhe convierem os preços ou condições propostas, de preferir o tipo de material de acordo com o já existente na ferrovia, para a necessária padronização ou de especificações técnicas mais convenientes.

1) O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valôr a partir dessa decisão, não respondendo a ferrovia por qualquer indenização, no caso de recusa de registro.

Belém, 2 de agosto de 1954.
— **Gastão de Paula Soares**, presidente da Comissão — **Raimundo Miranda Paiva**, secretário.
(Ext. 3, 4 e 5|8|54)

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido a funcionária Maria de Lourdes Vasconcelos Cardoso, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria de Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual trinta dias consecutivos, sob pena se acha afastada por mais de de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.
Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.

Dr. Osvaldo Melo
Secretário de Administração
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31|7; 2, 3 e 4|8|54)

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital,

convido a funcionária Maria Emília Silva, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotado na Contadoria Geral, da Secretaria de Fazenda, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.
Secretaria de Administração, 5 de julho de 1954.

Dr. Osvaldo Melo
Secretário de Administração
(G. — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31|7; 2, 3 e 4|8|54)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc. Pelo presente edital fica notificado o sr. Gutemberg Meneses Cardoso, escrivão da Coletoria Estadual de Oriximiná, a apresentar-se, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no Diário Oficial, à Coletoria acima mencionada da qual se acha afastado há mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado, sob pena de, findo o prazo vinte (20) dias e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço da sua função, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL durante vinte (20) dias seguidos. Eu Alvaro Moacir Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi, aos sete dias do mês de julho de 1954.
— José Jacintho Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças.
(G. 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31|7; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13|8|954.)

INSTITUTO LAURO SODRÉ

Abre concorrência pública para aquisição de maquinário para a Lavanderia do Instituto Lauro Sodré. De ordem do Exmo. Sr. General de Divisão, Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado, faço público aos interessados que fica aberta, no Instituto Lauro Sodré, concorrência pelo prazo de 20 dias, contados da data da publicação do presente edital no DIÁRIO OFICIAL do Estado, para aquisição do maquinário abaixo especificado, que se destina a equipar a Lavanderia deste Instituto, de acordo com as condições seguintes:

Especificações

1 — Uma máquina de lavar, com tambor rotativo, aquecimento a vapor, com capacidade para 30 quilos de roupa seca por carga.

2 — Um centrifugador, com capacidade para 30 quilos de roupa seca por carga.

3 — Um secador rotativo com aquecimento a vapor e capacidade para 30 quilos de roupa seca por carga.

4 — Uma máquina de calandrar a quente e passar a ferro com aquecimento a vapor e com capacidade para 30 quilos de roupa seca por hora.

5 — Uma caldeira (no caso de proposta para máquina a vapor) com capacidade para aquecer devidamente o conjunto acima especificado.

Propostas

As propostas deverão conter:
a) preço FOB na moeda do país de origem (se for material estrangeiro);

b) despesas prováveis discriminadas, com o preço aproximado das máquinas CIF Belém;

c) prazo de entrega, considerando-se a compra da moeda nos leilões da Bolsa.

Disposições finais:

1) Aceitam-se propostas para as máquinas acima aquecidas por electricidade e, neste caso, dispensada ficará a caldeira.

2) Os concorrentes farão pro-

posta discriminativa sobre a fabricação e características das máquinas, que deverão ser confeccionadas com material de primeira qualidade.

3) As máquinas deverão ser equipadas com motor elétrico monofásico, 110/220 volts, 50/60 ciclos.

4) Reserva-se a diretoria do Instituto Lauro Sodré o direito de escolher o equipamento global de um concorrente ou parcelado de mais de um, de acordo com as vantagens de preço e construção oferecidas, obedecidas as especificações desta concorrência.

5) Somente serão consideradas ofertas feitas por firmas que sejam representantes diretas dos fabricantes de máquinas para lavanderias.

6) Não será aceita oferta para cobertura de maior preço.

7) Os pedidos de inscrição serão endereçados ao Diretor do Insti-

tuto Lauro Sodré até o dia 10 de agosto vindouro, quando será encerrado o recebimento das propostas.

8) O julgamento das propostas será feito no dia imediato ao do encerramento da presente concorrência, isto é, no dia 11 de agosto vindouro, às 10,00 horas da manhã, no Gabinete da diretoria do Instituto Lauro Sodré, à Av. Almirante Barroso (bairro do Souza), ocasião em que ditas propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados ou de quem legalmente os represente.

9) Reservar-se-á o Estado o direito de anular parcial ou totalmente a presente concorrência desde que as propostas não convenham aos seus interesses.

Belém, 22 de julho de 1954.
Visto: — (aa) Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de finanças — Solerno Moreira, diretor.
(G. — 23, 24, 30-7 — 5 e 7-8-1954)

EDITAIS

ANÚNCIOS

P. R. — SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA SETOR DE COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Edital de Concurso para publicação de uma Monografia sobre a Estrada de Ferro de Bragança

Pelo presente edital, de ordem do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público e dou ciência aos interessados que, a partir desta data e até o dia vinte e seis (26) de novembro do corrente ano, fica aberta, neste Setor, nos termos do Programa de Emergência, a inscrição a um concurso para a publicação de uma monografia sobre a região servida pela Estrada de Ferro de Bragança, considerada esta na sua triplíce função, social, econômica e política.

A inscrição dos interessados se fará mediante requerimento dirigido ao Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, devidamente selado e protocolado no órgão próprio desta Superintendência, dentro do horário do expediente, o qual deverá ser acompanhado de uma declaração do candidato, de que se obrigará, mediante as formalidades legais, a ceder à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, seus direitos au-

toras sobre a monografia de sua autoria, para uma primeira (1.ª) edição da mesma, até o limite de mil (1.000) exemplares, mediante, a remuneração certa de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), cujo pagamento correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 16, verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 9 — Dispositivos constitucionais, sub-consignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso 10 — Diversos, item 2 — Execução do Programa de Emergência, aprovado pelo Decreto n. 35.020, de 8 de fevereiro do corrente ano, ponto III — Desenvolvimento cultural, letra "f" — Divulgação científico-cultural.

Este documento deverá trazer assinatura do declarante devidamente reconhecida por tabelião desta cidade. Com o requerimento e documento, deverá o candidato enviar três (3) vias de seu trabalho, datilografadas em papel tamanho 0,22x0,33, com dois (2) espaços entre as linhas do texto, o qual, no seu conjunto, não deverá conter menos de cento e cinquenta (150) nem mais de duzentas (200) fôlhas.

As monografias serão julgadas por uma comissão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Ama-

zônia, a qual se reunirá no dia trinta (30) de novembro deste ano, às 16 horas, na sede deste Setor, à Passagem Bolonha n. 19, com a presença dos interessados, para julgar, preliminarmente, se as propostas estão enquadradas nos termos do presente Edital, dando ciência aos concorrentes, pela imprensa, daquelas que tenham sido, por esse motivo, excluídas de julgamento, decisão da qual os interessados poderão recorrer para o Senhor Superintendente, no prazo de cinco (5) dias, a contar da referida publicação.

Classificadas tôdas as propostas ou julgados os recursos antes referidos, a Comissão Julgadora, no prazo de vinte (20) dias, apresentará o seu parecer sobre o assunto, classificando os trabalhos recebidos segundo a ordem decrescente do seu mérito, sendo considerada vencedora a monografia, classificada em primeiro lugar. O resultado do julgamento proferida pela Comissão será divulgado pela imprensa, depois do que poderão os interessados recorrer do mesmo para o Superintendente no prazo de cinco (5) dias, sendo definitiva a decisão dessa autoridade. Não havendo recurso, ou interposto este fora do prazo, será o julgamento homologado pelo Superintendente, o qual autorizará a assinatura do competente contrato.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de julho de 1954. Eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, Assistente, o escrevi.

(a.) Omar Emir Chaves, Superintendente, em exercício.

(Ext.—Dias 28 e 30/7; 1, 3, 5 e 7/8/54)

CAIXA BENEFICENTE DOS ECONOMIÁRIOS DO PARA'

Resumo dos Estatutos, aprovados em sessão de 6 de novembro de 1952.

DENOMINAÇÃO: CAIXA BENEFICENTE DOS ECONOMIÁRIOS DO PARA'.

FUNDO SOCIAL: É constituído de prédios, móveis & utensílios, donativos de qualquer natureza, jóias, Estatutos, mensalidades, jûros bancários dos depósitos, benefícios, importâncias não recla-

madadas e tudo o que constituir receita, cujo capital será assim empregado; PATRIMÔNIO, imóveis e móveis & utensílios; FUNDO DE PECULIO, 50% das importâncias arrecadadas; FUNDO PARA A CAIXA ESPORTIVA E RECREATIVA, 15% idem; FUNDO DE MOVIMENTO, 20% idem, para despesas médicas, odontológicas, jurídicas, hospitalar e farmacêuticas; FUNDO DE EMPRESTIMOS, 15% idem.

FINS: — a) Proporcionar aos seus associados auxílio financeiro, por meio de empréstimos, de acôrdo com as disponibilidades da Tesouraria e mediante pronunciamiento da Comissão de Sindicância;

b) Assegurar aos associados assistência médica, odontológica, jurídica, hospitalar e farmacêutica, bem assim, no caso de morte custear os funerais do associado;

c) no caso de morte do associado, seus herdeiros receberão um pecúlio de Cr\$ 25.000,00;

d) são considerados beneficiários os declarados pelo associado em sua ficha de inscrição;

e) terão direito aos benefícios das letras a) e c), os associados com mais de um ano de inscrição;

f) organizar secções esportivas e recreativas, cujas despesas serão financiadas pela Sociedade, criando para êsse fim, uma reserva especial;

g) as secções esportivas e recreativas terão dirigentes distintos da Caixa Beneficente, obedecendo a Regulamento próprio;

h) será organizado a secção de literatura e a biblioteca social devidamente regulamentada.

§ 1º. À Sociedade é vedado envolver-se dirêta ou indiretamente, em questões políticas e religiosas.

§ 2º. O prazo de duração da Sociedade é ilimitado, como também o número, de associados.

SEDE: A sede da Sociedade é na própria sede da Caixa Econômica e o fóro é o de Belém.

DATA DA FUNDAÇÃO: 6 de novembro de 1952.

DURAÇÃO: Ilimitada como também o número de associados.

ADMINISTRAÇÃO E RE-

PRESENTAÇÃO: A administração é exercida por um Conselho Administrativo que a representará juridicamente.

RESPONSABILIDADES: A Sociedade não se responsabilizará por dívidas contraídas em nome de seus dirigentes, salvo quando autorizadas por escrito pelo Presidente da Diretoria.

DISSOLUÇÃO: Só poderá ser dissolvida no caso de deixar de existir a Caixa Econômica Federal do Pará (art. n. 36 — Capítulo 2º. das Disposições Gerais).

DIRETORIA:

Presidente, Dr. João Renato Franco.

Vice-Presidente, Dr. Altino Mendes de Nóvoa.

1º. Secretário, Dr. Durval Pinto Colares de Nóvoa.

2º. Secretário, Sr. Raimundo de Nazaré F. Cruz.

1º. Tesoureiro, Sr. Natalino da Silveira Brito.

2º. Tesoureiro, Sr. Rubem Cacela Alves.

Consultor, Dr. José Tomaz Maroja (Vago).

Belém, 29 de julho de 1954.

(a) Dr. João Renato Franco, Presidente da Diretoria.

(Ext. — Dias 1, 3 e 4/8/54)

ESTATUTO

— DA —

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DE PEIXE DE BELÉM DO PARÁ

CAPÍTULO I

Dos Fins da Associação

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES DE PEIXE DE BELÉM DO PARÁ, com sede e fóro no Município de Belém, Distrito da Capital do Estado do Pará, é constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal de seus associados, em conformidade com a legislação vigente e com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais Associações Profissionais, no sentido da solidariedade profissional de subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º São prerrogativas da Associação Profissional:

- representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses da categoria Profissional, isto é, dos seus associados;
- firmar contratos de trabalho;
- colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com os seus associados;

Art. 3º São deveres da Associação Profissional:

- colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes;
- promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
- manter serviços de Assistência Judiciária para os seus associados, visando a proteção Profissional;
- fundar e manter escolas e órgãos de Assistência Social;
- promover conciliações nos dissídios de trabalho.

Art. 4º São condições para funcionamento da Associação Profissional:

- Observação rigorosa da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos e extranhos à Associação Profissional;
- inexistência do exercício do cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela Associação Profissional.

Art. 5º São deveres dos associados:

- pagar pontualmente a mensalidade estipulada por ocasião de fundação da Associação ou posteriormente a que vier arbitrada;
- comparecer às Assembléias e acatar suas decisões;
- bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

- prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de igual categoria econômica;
- não tomar deliberação que interesse a categoria sem o prévio pronunciamento da Associação;
- respeitar a lei;
- cumprir o presente Estatuto.

Art. 6º Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos dos direitos de associados:

- Os que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas;
- os que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º Serão eliminados do quadro social:

a) os que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem elementos nocivos à entidade;

b) os que, sem motivo justificado, se atrazarem em mais de três (3) meses no pagamento das suas contribuições.

§ 3.º As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4.º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.

§ 5.º Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléa Geral.

§ 6.º A simples manifestação da maioria, não será base para aplicação de qualquer penalidade, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

§ 7.º Para o exercício da atividade, a comissão de penalidades não implicará na incapacidade, a qual só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 7.º Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Associação desde que se reabilitem, a juízo da Assembléa Geral, ou quando liquidem seus débitos, desde que se trate de atraso no pagamento.

CAPÍTULO III Das Eleições e Votações

Art. 8.º As eleições para cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal e respectivos suplentes serão realizadas, atendidos as exigências legais, por escrutínio secreto.

Art. 9.º As condições para votar e ser votado, os atos preparatórios para as eleições, registro de candidatos, processo apuratório, aprovação dos eleitos e demais formalidades atinentes ao exercício do voto, se farão com fiel observância da legislação sindical em vigor.

Art. 10.º O processo das votações para a tomada e aprovação de contas da Diretoria, o julgamento de seus atos relativos as penalidades impostas aos associados, a aprovação do orçamento de associação e aplicação do seu patrimônio, far-se-á por escrutínio secreto e na conformidade da legislação sindical em vigor.

CAPÍTULO IV

Das Assembléas Gerais e da administração

Art. 11. As Assembléas Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados presentes, salvo os casos previstos nos artigos 36 e 38.

Art. 12. Realizar-se-ão Assembléas Gerais Extraordinárias:

a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) a requerimento de associados em número inferior a dois terços, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Art. 13. As Assembléas Gerais Extraordinárias só poderão ser realizadas com a autorização expressa da Delegacia Regional do Trabalho.

Art. 14. A convocação da Assembléa Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados não poderá opôr-se o Presidente da Associação, que terá de promover a sua realização dentro de cinco (5) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1.º Deverá comparecer à respectiva reunião a maioria dos que a promoverem.

§ 2.º Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar, com anuência da Delegacia Regional do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 15. As Assembléas Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 16. A Associação será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros eleitos pela Assembléa Geral.

§ 1.º A Diretoria elegerá dentre os seus membros, o Presidente da Associação;

§ 2.º Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

Art. 17. A Diretoria compete:

a) dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto.

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, e as determinações das autoridades competentes, bem como este Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléas Gerais;

d) organizar o orçamento anual;

e) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

f) reunir-se em sessão ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar.

Parágrafo único. As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 18. Ao Presidente compete:

I — Representar a Associação perante a administração pública e em Juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;

II — Convocar as sessões da Diretoria e Assembléa Geral presidindo aquelas e instalando a desta última;

III — Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

IV — Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

V — Nomear os funcionários e fixar os vencimentos, consoante as necessidades dos serviços e com aprovação da Assembléa Geral;

VI — Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação e enviá-lo até

31 de março, à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo do mesmo constar:

a) resumo dos principais acontecimentos verificados no decorso do ano anterior;

b) relação dos associados admitidos e desligados no ano anterior com as especificações exigidas neste estatuto e menção dos respectivos números de matrícula;

c) balanço do exercício financeiro e previsão orçamentária.

Art. 19. Ao Secretário compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) preparar a correspondência e expediente da Associação;

c) ter sob sua guarda o arquivo;

d) redigir e ter as atas das sessões da Diretoria e das Assembléas;

e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

Art. 20. Ao Tesoureiro compete:

a) substituir o Secretário em seus impedimentos;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;

c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos autorizados;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço;

f) recolher os dinheiros da Associação.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 21. A Associação terá um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos pela Assembléa Geral na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência fiscal à fiscalização das questões financeiras.

Art. 22. Ao Conselho Fiscal compete:

a) dar parecer sobre o orçamento da Associação;

b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço geral (anual);

c) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário;

d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e no mesmo após o seu visto.

Parágrafo único. O parecer e o balanço do exercício financeiro deverão constar da ordem do dia da Assembléa Geral Ordinária a que alude o inciso VI, do artigo 18.

CAPÍTULO VII

Perda do mandato

Art. 23. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou delapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) abandono do cargo, na forma prevista no parágrafo único do artigo 23;

d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1.º A perda do mandato será declarada na Assembléa Geral.

§ 2.º Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 24. Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe o artigo 26.

CAPÍTULO VIII

Das substituições

Art. 25. A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção de antiguidade na matrícula da Associação.

Art. 26. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1.º Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.

§ 2.º A providência indicada no parágrafo anterior é aplicada em caso análogo que ocorrer em relação aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3.º As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Associação.

§ 4.º Em se tratando da renúncia do Presidente da Associação, será esta notificada igualmente por escrito ao seu substituto legal que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 27. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, ou desta com o Conselho Fiscal, e não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Assembléa Geral Extraordinária que elegerá imediatamente uma Junta Governativa Provisória, do que se dará ciência às autoridades competentes.

Art. 28. A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade do presente Estatuto e no prazo mínimo de noventa (90) dias, contados da sua posse.

Parágrafo único. Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 29. Em caso de abandono do cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal que houverem abandonado o cargo ser eleitos para qualquer mandato de administração ou de representação profissional durante cinco (5) anos.

Art. 30. Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do art. 32 e seus parágrafos.

Art. 31. Os suplentes não convocados poderão concorrer ao pleito imediato.

CAPÍTULO IX

Do patrimônio da Associação

Art. 32. Constituem o patrimônio da Associação as receitas previstas em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das expressamente previstas em Lei e determinadas por este Estatuto.

Art. 33. As despesas da Associação correrão pelas rubricas previstas na legislação vigente e na conformidade do disposto neste Estatuto.

Art. 34. A administração do Patrimônio da Associação, constituído da totalidade dos bens que a mesma possui, compete à Diretoria.

Art. 35. Os títulos de rendas, bem como os bens de imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa na Assembléa Geral em escrutínio secreto e com a autorização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 36. No caso de dissolução da Associação e que só se dará por se achar a mesma incursa nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao Patrimônio da União e aplicados em obras de Assistência Social a Juízo do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 37. No caso de dissolução da Assembléa ou que só se dará por deliberação da Assembléa Geral para este fim convocada com a presença mínima de três por quatro dos associados quites, — o seu Patrimônio terá o destino indicado pela maioria dos presentes, submetida a deliberação à aprovação da autoridade competente.

Art. 38. Dentro da respectiva base territorial, a Associação quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou Seções para melhor proteção dos seus associados.

Art. 39. O presente Estatuto, que entrará em vigor na data da sua publicação, só poderá ser reformado por uma Assembléa Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes, pelo menos 2/3 (dois terços) de associados quites, cabendo à respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED
 (Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)
 Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 37.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado	£ 5.050.000
Capital Realizado	£ 5.050.000
Capital Subscrito	£ 5.050.000
Fundo de Reserva	£ 3.000.000

CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2.

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1954

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Recife (Pernambuco), Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará), e Belo Horizonte

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—DISPONÍVEL		
Caixa:		
Em moeda corrente	89.648.137,90	
Em depósito no Banco do Brasil	329.407.912,10	
Em depósito à ordem da Sup. da		
Moeda e do Crédito	20.632.964,20	
Em outras espécies	61.427.807,00	511.116.821,20
B—REALIZÁVEL		
Empréstimos em		
c/corrente	902.874.588,10	
Titulos descontados		
.....	443.929.639,90	
Correspondentes no país		
.....	21.091.494,20	
Agências no exterior		
.....	22.291.240,40	
Correspondentes no exterior		
.....	8.256.870,10	
Outros créditos	447.395.670,80	1.845.839.503,50
Titulos e valores		
Mobiliários:		
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 35.000.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da S. U. M. O. C.		
	37.063.600,00	
Ações e debêntures	51.000,00	37.114.600,00
Outros valores	28.071,00	1.882.982.174,50
C—IMOBILIZADO		
Edifícios de uso do Banco		
.....	80.319.116,80	
Móveis e utensílios	6.166.668,70	
Material de expediente	2.443.738,00	88.929.523,50
D—RESULTADOS PENDENTES		
Juros e descontos	16.503.257,40	
Impostos	850.709,80	
Despesas Gerais e outras contas	31.232.938,70	48.586.905,90
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Valores em garantia	724.728.403,30	
Valores em custódia	1.714.896.934,30	
Titulos a receber de c/alheia	1.202.596.267,20	
Outras contas	168.107.482,10	3.810.129.086,90
		Cr\$ 6.341.744.512,00

F—Não Exigível			
Capital	100.000.000,00	100.000.000,00	
G—EXIGÍVEL			
Depósitos:			
à vista e a curto prazo:			
de Poderes Públicos			
.....	14.067.867,20		
de Autarquias			
.....	128.412.619,30		
em c/c sem limite			
.....	618.176.107,30		
em c/c limitadas			
.....	287.637.398,40		
em c/c populares			
.....	34.447.574,30		
em c/c sem juros			
.....	52.188.473,50		
em c/c de aviso			
.....	87.139.013,30		
Outros depósitos	143.932.300,00	1.366.001.353,30	
a prazo:			
de Poderes Públicos			
.....	6.000.000,00		
de diversos:			
a prazo fixo			
.....	107.194.439,20		
de aviso prévio			
.....	112.022.734,30	225.217.173,50	
			1.591.218.526,80
Outras responsabilidades:			
Titulos redescontados			
.....	52.032.600,40		
Agências no país			
.....	117.662.451,00		
Correspondentes no país			
.....	8.722.614,70		
Agências no Exterior			
.....	23.674.090,30		
Correspondentes no exterior			
.....	28.289.645,10		
Ordens de pagamento e outros créditos			
.....	512.617.467,90	742.998.869,40	2.334.217.396,20
H—RESULTADOS PENDENTES			
Contas de resultados			72.784.104,20
I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Depositantes de valores em gar. e em custódia			
.....		2.439.425.337,60	
Depositantes de titulos em cobrança:			
do País			
.....	453.484.967,30		
do Exterior			
.....	749.111.299,90	1.202.596.267,20	
Outras contas		168.107.482,10	3.810.129.086,90
			Cr\$ 6.341.744.512,00



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — DOMINGO, 1 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 4.775

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JURISPRUDENCIA
ACÓRDÃO N. 22.089
Apelação Cível da Capital
Apelante — Emiliano Conceição.
Apelada — Maria Luiza dos Santos Conceição, pela Assistência Judiciária.
Relator — Desembargador Sousa Moitta.

EMENTA — I — O pedido de alimentos por parte da mulher casada pode ser encarado sob duplo aspecto: como simples medida preparatória ou mero incidente no curso das ações de nulidade ou anulação de casamento e desquite, com base no art. 224 do Cód. Civil e na forma do item VIII do art. 676 do C. P. Civil e como verdadeira ação decorrente da obrigação do marido, por força do art. 233 n. V do Cód. Civil.

II — Sob o 1.º aspecto, só é de indeferir-se o pedido de alimentos quando a mulher não prova a ausência ou insuficiência de meios para sua manutenção ou quando inexistem bens em poder do marido.

Sob o 2.º aspecto porém, pode o marido isentar-se da obrigação legal, provando que a mulher abandonou sem justo motivo o lar conjugal a que se recusa voltar, ou tem comportamento irregular, ou ainda, que possui meios necessários à sua manutenção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são partes, como apelante, Emiliano Conceição e apelada Maria Luiza dos Santos Conceição.

A ora apelada, Maria Luiza dos Santos Conceição, com fundamento no art. 233 n. V do Cód. Civil, propôs contra seu marido uma ação de alimentos, para receber uma pensão alimentícia mensal de Cr\$ 400,00, alegando: que foi há muito abandonada por ele de quem não recebe nenhum auxílio, apesar de estar em condições de fazê-lo, o que obriga, já velha e alquebrada, a empregar-se em casa de família, para poder manter-se.

Não tendo havido conciliação, o processo seguiu os trâmites legais, tendo o Dr. Juiz a quo, finda a instrução do feito, julgado a ação procedente, para condenar o réu ao pagamento da pensão alimentícia que foi liquidada na execução. Inconformado, o réu apelou, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 46, opinando pela confirmação da sentença apelada.

O pedido de alimentos por parte da mulher casada pode ser encarado sob duplo aspecto: como processo acessório, sujeito a rito especial, com base no art. 224 do Cód. Civil e na forma do item

VIII do art. 676 do C. P. Civil, simples medida preparatória ou mero incidente no curso das ações de nulidade ou anulação de casamento e desquite e como verdadeira ação decorrente da obrigação do marido, por força do art. 233 n. V do Cód. Civil.

Na pendência da lide, so e de indeferir-se o pedido de alimentos provisionais, quando a mulher não prova a ausência ou insuficiência de meios para a sua manutenção ou quando inexistem bens em poder do marido.

Sob o 2.º aspecto porém, pode o marido isentar-se da obrigação legal, provando que a mulher abandonou sem justo motivo o lar conjugal a que se recusa voltar, ou tem comportamento irregular e desonesto ou ainda, que possui os meios necessários a sua subsistência.

Como se expressa Clovis Bevilacqua (Cód. Civ. Com. vol. II pag. 116), a apreciação do justo motivo ficará naturalmente ao critério do juiz se provocado a conhecer do caso, mas quando é o marido que deserta o lar, cabe a mulher o direito de acioná-lo para que lhe forneça alimentos, de acordo com seus haveres e sua posição social.

No caso sub-judice, não se trata de simples alimentos provisionais, mas de ação própria, de curso ordinária, onde provas e contraprovas foram oferecidas pelas partes e através das quais evidente ficou não só que a autora foi abandonada pelo réu, que desertou a habitação conjugal, tornando-lhe a principal e único auxílio, que depois suspendeu (dep. de fls. 24), como também que a autora vive honestamente e de pequena ajuda de uma filha casada. Ademais, e de salientar-se que o próprio réu reconheceu a obrigação em que esta para com a autora, pois ao separar-se dela, não só concorria a princípio, para a sua manutenção, como até permitiu que usufruísse a renda de uma barraca, propriedade do casal.

De considerar-se assim, que o desate da questão consiste tão só em fixar o quantum da pensão, o que se acançará na execução da sentença, como bem decidiu o Dr. Juiz a quo, já que não ficaram esclarecidos os rendimentos líquidos do réu e o aluguel da barraca, sob a administração da autora.

Ex positis:

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.
Belém, 23 de julho de 1954.
(aa) Curcino Silva, presidente ad-hoc — Sousa Moitta, relator — Sadi Duarte — Lycurgo Santiago. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.090
Apelação crime da Vigia
Apelante — A Justiça Publica.
Apelado — Manoel Odorico da Silva.
Relator — Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca da Vigia, entre partes como apelante, a Justiça Pública; e apelado, Manoel Odorico da Silva.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Crime do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso para mandar o réu apelado a novo júri, pela dissonância do julgado com a prova dos autos, de vez que o Conselho de Sentença, sem que houvesse a mais leve referência da legitima defesa em favor do apelado quando da instrução do processo, a reconheceu, quando submetido a julgamento, pela apresentação desta exculdente somente naquela ocasião, pois nem sequer ao ser contratado o libelo isso foi feito, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 23 de julho de 1954.
(aa) Sousa Moitta, presidente — Sadi Duarte, relator — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.091
Embargos de Declaração da Capital
Embargante — João da Cruz Ferreira.

Embargado — Armando Duval Caldeira Frade.
Relator — Desembargador Sadi Duarte (designado para lavrar o Acórdão).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, entre partes, como embargante, João da Cruz Ferreira; e, embargado, Armando Duval Caldeira Frade.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível, por maioria de votos conhecer dos presentes autos, para o fim de declarar que o prazo de seis meses para o embargante desocupar a casa onde tinha o seu comércio, é de ser contado da data da publicação do acórdão 22.020, de 21 de maio deste ano, onde se vê a

obscuridade na parte referente a tal prazo, que dá a entender ser da data da sentença apelada, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 23 de julho de 1954.
(aa) Sousa Moitta, presidente — Sadi Duarte, relator designado — Alvaro Pantoja, vencido — Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de julho de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.082
Recurso de Revista da Capital
Recorrente: — Salomão Antonio Mufarrej.
Recorridos: — Simões & Anaissi.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revista da Capital, em que é recorrente, Salomão Antonio Mufarrej; e, recorridos, Simões & Anaissi, etc..

I — ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, adotando o relatório de fls. 127 a 128 verso, como parte integrante deste arésto:

a) — Desprezar, por unanimidade de votos, as preliminares apresentadas e arguidas pelos recorridos;

b) — No mérito, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso de revista, para o fim de reformar a decisão recorrida, ou seja, o Acórdão n. 21.578, de 24 de abril de 1953, da 2ª. Câmara Cível deste Tribunal e restabelecer a sentença de primeira Instância, assegurando à viúva e ao herdeiro do recorrente Salomão Antonio Mufarrej, — pois, este faleceu a 8-4-54, depois de estarem os autos com vista ao revisor e a habilitação foi procedida (fls. 130) — o direito de retomada do prédio a avenida Independência n. 185, de acódo com a linha E, do artigo 8.º do decreto-lei n. 24.150, de 20 de abril de 1934, e artigo 141, § 16 da Constituição Federal, que assegura em sua plenitude o direito de propriedade; ficando adotada a tese do Venerando Acórdão n. 21.140, de 7 de abril de 1952, do qual foi relator o Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva, pois consagra a melhor doutrina e interpreta o sentido da lei, somente admitindo a prova da sinceridade depois da manifestação da má fé do locador, entendendo ainda, como aquêle douto julgado, que a expressão

“uso próprio — deve ser acolhida no sentido amplo, abrangendo não só a residência, como a utilização do prédio para profissão de seu proprietário”, aplicando-se ao caso o art. 19 da Lei n. 1.300, de 28-12-50, isto é, entrega da casa nos 6 meses da sentença e mais 5 do art. e Lei citados.

II — E assim decidem, porque: — Quanto às preliminares rejeitadas:

O recurso de revista pode ser interposto das decisões da mesma Câmara ou Turmas, desde que seus relatores sejam outros, constituindo, assim, turmas diferentes e a Lei n. 1.601, de 19 de agosto de 1952, que alterou a redação do artigo 853, do Código de Processo Civil, usa das expressões — camaras, turmas ou grupos de camaras. Se cada uma dessas expressões é genérica, pode-se, também, compreender que gru-

pos de câmaras são reuniões de câmaras, e uma câmara compõe-se de turmas julgadoras, cada qual com o seu relator e juizes.

Como quer que seja, porém, a jurisprudência tem decidido que é cabível o recurso de revista das decisões da mesma câmara ou turma, em que os prolores de uma turma não sejam de outra em que se verifica a divergência de interpretação do direito em tese.

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em acórdão de 21 de dezembro de 1945, na apelação n. 3.099 (Revista Frense, vol. 129, pag. 83 decidiu:

"Desperzo a preliminar do chefe do Ministério Público porque assim já tem decidido por este Tribunal, concedendo recurso de revista de decisões divergentes de sua Câmara Cível. No caso, ocorre que os prolores de uma não são os mesmos da outra decisão, como se constituindo em turmas diferentes".

Dos acórdãos padrões citados para confronto com a decisão divergente e recorrida quatro deles foram proferidos pela 2a. Câmara, com relatores diferentes, Exmos. Srs. Desembargadores Raul Braga, Silvio Pélico, Antonino Mélo, e um pela Primeira Câmara, sendo relator o Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva, na ordem seguinte:

Acórdão n. 20.753 (Segunda Câmara) — Desembargador Raul Braga, relator; Desembargador Mauricio Pinto e Desembargador Antonino Mélo.

Acórdão n. 21.089 (Segunda Câmara) — Desembargador Silvio Pélico, relator; Desembargador Raul Braga e Desembargador Antonino Mélo.

Acórdão n. 21.128 (Segunda Câmara) — Desembargador Antonino Mélo, relator; Desembargador Mauricio Pinto e Desembargador Silvio Pélico.

Acórdão n. 21.140 (Primeira Câmara) — Desembargador Curcino Silva, relator; Des. Silvio Pélico e Des. Inácio Moita, digo Desembargador Curcino Silva, relator; Des. Nogueira de Faria e Des. Jorge Hurlley.

Ainda que se admitisse, em rigor, que o recurso de revista é incabível das decisões da mesma Câmara, embora com prolores diferentes, a divergência na interpretação do direito em tese, em que se fundamenta o recorrente, manifesta-se, também, entre julgados de câmaras diferentes, o que está expresso em lei.

Por outro lado, opõe-se a firma recorrida ao recurso de revista para não ser o mesmo conhecido pelo Egrégio Tribunal, alegando que, na espécie dos autos, não existe "divergência na interpretação do direito em tese", uma vez que o Acórdão recorrido defendeu a tese, hoje vitoriosa na doutrina e na jurisprudência, notadamente no Supremo Tribunal Federal, de que, nas ações renovatórias de contrato de locação, quando o proprietário alega a retomada do prédio para uso próprio, é lícito ao locatário provar a insinceridade desse pedido, salientando, porém, que o locador não está obrigado a provar a sinceridade de sua pretensão.

E, porém, o próprio Venerando Acórdão recorrido que reconhece que a "questão da retomada pelo proprietário tem sido uma das mais debatidas e controvertidas, quer em face das diversas leis do inquilinato, que, como leis de emergência, têm se prestado a interpretação por vezes contraditórias, quer em face da própria exatidão da jurisprudência, em torno do decreto 24.150, mais conhecido por lei das luvas".

E quanto à prova exigível ou não da sinceridade do pedido de retomada, não só a sentença reformada como o Venerando Acórdão recorrido enumeram vários aréosts divergentes entre si, o que revela que não há uniformidade na interpretação do mesmo dispositivo legal, embora tais divergências entre Tribunais de Justiça de outros Estados não dem lugar ao recurso de revista e sim a recurso extraordinário, na lição de Odilon de Andrade:

"Necessário é que as Câmaras ou Turmas em divergência sejam do mesmo Tribunal. Se a colisão se der entre decisões oriundas de Tribunais diferentes, o caso é de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 101, III, letra D, da Constituição Federal". (Comentários ao Código de Processo Civil, edição da Revista Forense, vol. IX, pag. 309, in fine).

Ensina M. Seabra Fagundes (Dos Recursos Ordinários em Matéria Civil, pag. 424):

"Revista é o recurso por que se promove a uniformidade de interpretação do direito em tese, quando divergente através de decisões finais de órgãos do mesmo Tribunal (câmaras, turmas, câmaras reunidas e plenárias)".

"O que através dele se objetiva é a extinção das divergências entre julgados contemporâneos, de modo que um mesmo Tribunal não decida hoje duma forma, amanhã de outra, infundando desconfiança na estabilidade e segurança dos direitos objetivos, que, tendo por fonte um único texto, se reconheçam aqui e se neguem ali".

E consoante ensina Mário Guimarães (Recurso de Revista, pag. 45):

"Direito em tese é o direito em sentido objetivo. É a norma agendi. Decisões antagônicas sobre o direito subjetivo das partes que aprecie fatos semelhantes ou o mesmo fato jurígeno, não autorizam a revista".

No caso dos autos, o que está em divergência, entre julgados da mesma Câmara (Segunda) e de outra Câmara (Primeira), é precisamente a interpretação que se deu sobre o decreto 24.150, quanto à prova da sinceridade do pedido de retomada, portanto do direito em tese, expressão que "abrange tanto o direito substancial, como o processual" (Seabra Fagundes, Dos Recursos Extraordinários em Matéria Civil, pag. 130).

III — Quanto ao mérito. O Venerando Acórdão recorrido reformou a sentença apelada porque admitiu a prova da insinceridade do pedido de retomada, com o que se opôs o réu, ora recorrido, à renovação do contrato de locação, resolvendo que o locatário pode provar a insinceridade, pois a presunção de sinceridade é apenas juris tantum sujeita a ser elidida por prova em contrário.

Não cabe, na apreciação das razões do recurso de revista, examinar esta prova, que se não apresenta tão relevante e convincente como admitiu o Venerando Acórdão recorrido.

Cumpre, tão somente, examinar se há, realmente, divergência entre o que decidiu o Acórdão recorrido e os julgados já proferidos anteriormente, a fim de que seja uniformizada a decisão, como princípio predominante para os casos que se apresentarem com o mesmo feito jurídico.

Em verdade, os julgados indicados divergem da decisão recorrida e não se vem observando, na interpretação de dispositivos legais, a mesma orientação.

O acórdão n. 21.140, de 7 de abril de 1952, da Primeira Câmara, do qual foi relator o Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva, permite a retomada, para uso próprio, sem a obrigatoriedade da prova da sinceridade da necessidade se o locador ocupa prédio alheio, acrescentando que o direito de retomada é reconhecido pela lei e escreve: — "A expressão — uso próprio — deve ser acolhida no sentido amplo, abrangendo não só a residência, como a utilização do prédio para a profissão de seu proprietário. Assim ensinam os tratadistas e entendeu a jurisprudência" (Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Pará, 1953, pag. 53).

Diverge deste julgado o Venerando Acórdão da Segunda Câmara sob número 20.753, de 19 de janeiro de 1951, do qual foi relator o Exmo. Sr. Des. Raul Braga. Decidiu esse Venerando

Acórdão... nos termos do decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934, encontra restrição em base neste mesmo decreto em seu artigo oitavo, letra e), qual seja aquela aludida pela locadora em querer o prédio para uso próprio o destino ao uso do mesmo ramo de comércio (artigo oitavo, parágrafo único do citado decreto), fato que encontra prova no documento de fls. 28 como bem esclareceu a sentença. Assim, pois não há por que se superpôr o direito do autor inquilino ao direito da locadora, de quem não é de se atribuir de antemão a suposição de insinceridade do motivo alegado". (Acórdão constante da certidão junta aos autos, fls. 18).

Enquanto que o Venerando Acórdão recorrido n. 21.573, de 24 de abril de 1953, foi claro e preciso, decidindo que a defesa "constante da letra e) do artigo 8.º do citado decreto, não impede, portanto, o juiz, de apreciá-la, nem a parte o direito de discutí-la e provar pelo conjunto de circunstâncias em cada caso concreto a sua improcedência".

Essa decisão é pela admissão da prova da sinceridade e desde que provada a insinceridade, é de negar-se a renovação, mesmo requerida para uso próprio e os demais acórdãos, os citados e outros mencionados pelo recorrente, dispensam de antemão essa prova.

Ora, presume-se a boa fé nos atos do homem e quando a lei autorizou a retomada do prédio para uso do proprietário locador, cônjuge, descendente e ascendente (decreto 24.150, de 20 de abril de 1934, art. 8.º, § 2.º, letra e), não condicionou esse pedido à prova de sua sinceridade. Bem ao contrário, restringiu a defesa aos casos previstos no artigo 8.º, letras a) a c), e no § 2.º e letra

e), especificou — que o prédio só seria usado por ele próprio, locador, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes".

A lei, chamada de "luvas", não alude à sinceridade do pedido, matéria, portanto, estranha às pesquisas do julgador, só do domínio indezível da consciência humana, onde penetra solus Deus.

Ocorre, ainda, que o citado decreto 24.150, de 20 de abril de 1934, no artigo 20 e seguintes comina penalidades ao retomante do prédio se não cumprir o que se obrigou no pedido, assegurando ao locatário que não obteve a renovação do contrato de locação e a receber daquêle indenizações por perdas e danos.

Parece, assim, que a razão jurídica está com os acórdãos de que divergiu a veneranda decisão recorrida, isto é, a prova da insinceridade deve ser posteriori e não a priori.

Custas e demais despesas a cargo da firma recorrida.

Belém, 14 de junho de 1954. (aa) Mauricio Pinto, relator. — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Souza Moita — vencido, de acordo com o meu voto exposto na assentada do julgamento da 2a. Câmara Cível. — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago.

Fui presente — E. Souza Filho. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Antonino Mélo. Foram votos vencidos, os Exmos. Srs. Desembargadores Augusto Rangel de Borborema e Sadi Montenegro Duarte. E vencedor, o Exmo. Sr. Desembargador Silvio Pélico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de julho de 1954. — Luis Faria, Secretário.

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Eduardo de Souza Santos e a senhorinha Maria Helena da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário domiciliado nesta cidade e residente à Trav. de Breves, 160, filho de Miguel Esteves dos Santos e de dona Alice de Souza Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muana, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucú, 414, filha de Estephano Vale da Conceição e de dona Delzira Margarida da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8558 — 1 e 8/8/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Mario Alberto Rocha Martins e a senhorinha Raymunda Helena Franco do Vale.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Caetano Rufino, 24, filho de Guilherme Martins e de dona Debora Rocha Martins.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 28, filha de Lourival Campos do Vale e de dona Maria Portal Franco do Vale.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8587 — 1 e 8/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Messias de Jesus e a senhorinha Meriam Benchimol.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1149, filho de dona Maria Vicente de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutiquio, 972, filha de Isac Benchimol e de dona Esther Benchimol.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 24 de julho de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino. — (a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada. T — 8523 — 25/7 e 18/54 Cr\$ 40,00

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL 3ª. Pretoria

O Dr. Ernani Mindêlo Garcia, 1º. pretor criminal, respondendo pela 3ª. Pretoria, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3º. Promotor, público, foi denunciado Acyrlino Gonçalves Trindade, parense, solteiro, de 44 anos de idade, marítimo e residente à Rua 3 de Outubro, vila de Icoaraci como incurso nas sanções punitivas dos art. 217 e 220 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 3 de agosto vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 15 de julho de 1954. Eu, Josedina Costa, escrivã, escrevi.

Ernani Mindêlo Garcia, pretor

(G 18/7 e 2/8/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

NUM. 1.498

BELEM — DOMINGO, 1 DE AGOSTO DE 1954

ANO VII

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA EDITAL

Pedido de inscrição
De ordem do doutor Juiz Auxiliar da 1.ª Zona Eleitoral, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos Antônio Campos, Antônio da Cunha Leal Filho, Antônio de Miranda, Andreolina Correia, Andrélio da Silva Tavares, Antenor Pereira Furtado, Antonieta Santos Pessoa, Alfredo Conte, Alice Oliveira Xavier, Aristides Fernandes Chaves, Arlinda Vasconcelos Pereira, Benedita Antônia Gomes, Benevides de Freitas Vieira, Carlino de Neris da Silva, Carlos Alberto Macêdo Centeno, Célia Saneiro Ferreira, Clemente do Espírito Santo, Dêa Botelho dos Santos, Delfino Lopes Queiroz, Dulce Barbosa da Costa, Edilson de Jesus Vieira, Emiliana Pereira Lima, Eudes Romeiro Prado, Ezilda dos Santos Pantoja, Fernando Pinheiro Monte, Flodofina de Azevedo Mourão, Iná Conceição Pinheiro Couto, Inês Ferreira de Lemos, Iracema Fernandes Machado de Miranda, Jaime da Silva Ribeiro, Jamil Abdou, João Luiz Barreiros de Araújo, João Mendes da Silva, João dos Santos Rodrigues, José Antônio de Araújo Ferreira, José Antônio Gonçalves Alves, José Benevides de Freitas, José Gonçalves da Silva, José Manoel Paisano, José Ribamar Campos, Jovina Dias Virgolino, Leovigildo de Souza Tavernard, Lucimar dos Reis Imbiriba, Luiz Gonzaga dos Reis Sobral, Luiz Otávio Cal de Carvalho, Manoel Alves de Souza, Marcilio Viana Cardoso, Maria Aldine Silva Gonçalves, Maria dos Anjos Oliveira, Maria do Carmo Cavalcante Cascaes, Maria da Conceição Assis, Maria Emelinda de Souza Aragão, Maria de Lourdes Araújo Goes, Maria de Lourdes Pereira da Silva, Maria de Nazaré Alves Pastana, Maria de Nazaré Campos, Maria Theresza de Carvalho Machado, Marina Oliveira Vaz, Mary Araújo Silva, Matias Ramos Santa Rosa Junior, Nair Ferreira de Melo, Natércia Neves de Sales, Oneide da Costa Fernandes, Oneide Pinheiro Ferreira, Orlando de Menezes Martins, Oscarina Galvão da Silva, Pedro Alexandrino Gusmão Netto, Pythagoras Vianna de Moura, Raimundo Francisco da Silva, Raimundo Neres Carvalho, Raimundo de Souza Gonçalves, Raimundo de Souza Siqueira, Remúcio Viana, Roberto Guimarães Albuquerque, Rodolfo Hermenegildo Mocope, Rosalina da Costa Carvalho, Tereza Alves de Queiroz, Terezinha de Jesus Barbosa Lobato, Therazinha de Jesus Monteiro, Virgília Dias dos Santos e Walter Câmara Frázio. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda via
Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Antônio Auto de Campos, Antônia Batista, Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, Acácio Moraes Macêdo, Alice Chaves da Cruz, Almira Barbosa da Silva, Carlos Vitorino Rodrigues, Cláudio de Sousa For-Rodrigues, Claudionor Fidanza de Mace-te, Carolina Ferreira dos Santos, Constantina Pereira de Araújo, Deocleciana Cristo Rodrigues, Elvira zeu de Souza Rodrigues, Elvira Rabelo Mendes Cardoso, Ezelinda Ferreira de Oliveira, Fernanda Pereira de Moraes, Fernando José de Brito Bastos, João Corrêa Fi-lho, João Giesta Ferreira, José Ri-lho, João Giesta Ferreira, José Fer-bamar Duarte Pereira, Luiz Fer-reira da Silva, Luiz Soares Sá, Leonor Moraes e Souza, Mário da Silva Machado, Maria do Carmo Silva Gouvêa, Maria Margari-da Silva Pacheco, Marina Tórres Abe-lém, Newton José Barbosa, Olié-mia do Prado Chaves Silva, Ocire-mia Monteiro Godinho, Pedro Fi-ma Monteiro de Brito, Raimundo Fer-gueiredo de Brito, Raimundo Alve-reira Amóras, Raimunda Alves dos Santos, Rosa Dagmar Montei-ro da Motta Oliveira, Sarah Raiol Rodrigues, Teivelino Guapindaia, Virgílio Botelho Maia, Waldemi-ro de Oliveira Gomes, Izabelina de Oliveira Trindade, José Fon-de Alves, Maria Teixeira da Cos-ta, Milton Côelho de Andrade, Hélia de Sousa Baptista Silveira, tendo extraviado seus títulos elei-toriais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e en-viada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Requerimentos indeferidos
Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o doutor Juiz Auxiliar da 1.ª Zona Eleitoral indeferiu os seguintes requerimentos de pedidos de inscrição:
Antônia Nascimento Santos — O nome que consta da Carteira junta não é o da requerente.
Benedicto Gomes de Cristo Corrêa — Divergência filiação.
Edemarina Ribeiro Martins — A requerente não o instruiu na forma da lei.
Filomena Alves Ferreira — Divergência filiação.
Francisco Bezerra de Oliveira. — Idem, mês nascimento.
Francisco Euclides Trindade. — Idem, filiação.
Iza de Menezes Martins. — Idem, idem.
José Ivo de Seixas Bona. — Idem, idem.
José Maria Gonçalves da Silva. — O requerimento não está em devida forma.
José Maria da Silva Gomes. — Divergência filiação.
Maria Campos Gonçalves do

Espírito Santo. — Idem, idem.
Maria da Consolação Gama de Moraes. — Idem, idem.
Maria das Mercês Silva. — Idem, idem.
Maria de Nazaré Martins. — Idem, idem.
Paulo Raschkovshy. — Idem, idem.
Ruth Abitbol Raschkovshy. — Idem, idem.
Raimunda Vieira dos Santos. — Idem, idem de nome.
Silvio Corrêa Souza Siqueira. — Idem, filiação.
Sinelia Sant'Ana Calixto. — Não declarou a filiação.
Sisenando Lima da Conceição. — Divergência filiação.
Tomé dos Santos Barbosa. — Falta de filiação e nascimento.
Yolêa Circe Nunes de Siqueira. — Divergência de nome.
Zara Eli Gama de Moraes. — Idem, filiação.

E, para constar, mandei passar o presente Edital que vai por mim assinado. Cartório Eleitoral da 1.ª Zona — Belém, 31 de julho de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Ofício recebido
O desembargador Curcino Silva, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:
"PR-O 403. Em 22 de julho de 1954. Junto a este encaminhado, para o conhecimento de Vossa Excelência, cópia autenticada do ofício 358 recebido do Senhor Diretor do Serviço do Patrimônio da União no qual, aquela autoridade me comunica o despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, autorizando a transferência, para este Tribunal Superior Eleitoral, do imóvel situado à Avenida Comandante Castilhos França, nesse Estado, para que seja instalado no mesmo, serviços eleitorais. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço. — (a) Ministro Edgar Costa, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral".
"Of. 358. Em 19 de julho de 1954 — Com referência ao Ofício n. PR/SOM-O 123, de 18 de fevereiro último, desse Egrégio Tribunal, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, por despacho de 11 de julho corrente, o Senhor Ministro da Fazenda autorizou a transferência do imóvel situado na Avenida Comandante Castilhos França, n. 63, em Belém, Estado do Pará, ao Tribunal Superior Eleitoral, para instalações de zonas eleitorais. 2. A fim de ser efetivada a transferência, será lavrado, em livro próprio, no órgão regional do S. P. U., naquele Estado, o competente termo de entrega, na forma do parágrafo 1.º, artigo 79 do Decreto-Lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, sujeita de confirmação dos anos após a assinatura. Caberá a esse Tribunal administrar o bem, enquanto durar a aplicação a que se des-

tina e, cessada esta, voltará à jurisdição do Serviço do Patrimônio da União, independentemente de ato especial, em conformidade com o disposto no artigo 77 do citado diploma legal. 4. Informo, outrossim, que, nesta data, foi encaminhado à Delegacia do S. P. U. no Estado do Pará o Processo n. 140.404-54, referente ao assunto. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de estima e consideração. — (a) Jesuino Ramos, diretor geral do Serviço do Patrimônio da União".

CARTÓRIO DA 30a. ZONA ELEITORAL EDITAL N. 48

Pedido de inscrição
De ordem do doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: Abel Marques Chermont, Alexandre Gonçalves de Oliveira, Aderlia Alves Rodrigues, Aniceto Malcher, Antonio Pantoja Lobo, Anna da Silva Malcher, Adonias Damasceno Cunha, Antonio de Jesus Malcher e Silva, Amélia dos Santos Leite, Ana va, Amélia dos Santos Leite, Ana Fôro de Paiva, Alzira Sarmento Cereja, Antonio Bezerra de Queiroz, Alice da Silva Coimbra, Anroz, Alice da Silva Cardoso, Antonio dreliro Alves Cardoso, Antonio Pereira de Brito, Benedito Tiburcio Moreira, Benedita Brito de Benedito Alves, Benedita Brito de Moraes, Benedito Pedro Leal, Car-men de Andrade Silva, Cosme Ferreira de Araújo, Casimiro Góes de Menezes, Dicionilla da Silva, Deolores Dias da Góira Lobo, Deolores Matos Evangelista, Elena Martins da Silva, Ercilia Ribeiro Couto, Elza da Luz Pereira, Elza Gomes da Silva, Ermina Alves Amoras, Edgar Severino dos Santos, Francisco Conceição da Silva, Floriano Rocha Carvalho, Flordemundo Siqueira da Costa, Floriano Vilar Cardoso da Silva, Germano Perdigão da Silva, Germano Batista de Menezes, Graciete Costa Berilo de Freitas, Graciete Costa de Araújo, Izidoria Fernandes da Silva, Idelvina Silva Santana, Joana Gaia da Silva, João Cravo Barbosa, José Placido Dias, Joana bosa, José Espindola Almeida Inglês, José Espindola Pereira Lima, João Marcelino da Silva, José Maia Puga, Joaquim Vinagre Neto, Jaime Gemaque Rafael, Joana Cruz de Sousa, José Cruz de Sousa, Judite Barbosa, José Leite de Moraes, João Ferreira de Costa, Josina Paula da Silva Cardias, Jorge Martins Gomes, José Cordeiro do Carmo, João Gomes de Sousa, João Siqueira Teixeira, Jackson Emanuel Rodrigues, Ladislau Benício Rodrigues, Leopoldo Anibal Rodrigues, Lucio Bar-Laudelino Trindade, Lucio Gonzaga de Sousa Campos, Luiz Lobo, Sousa, Leonildes Benício Lobo, Maurina da Trindade Lobo, Maria noel Martins de Oliveira, Maria Martins Teixeira da Silva, Marti-nho Sabino de Sousa, Marciano Araújo da Silva, Maria Londres de Santana, Miguel Rocha Car-valho, Manoel Ferreira da Silva, Maria Josefa Paiva, Macrina Car-valho Lourenço, Manoel Conceição da Silva, Manoel Conceição



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

BELÉM — DOMINGO, 1 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 293

ANO II

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que requereu o Sr. Cassiano de Melo Feio, em processo n. 8.778, de 10.12.951 — Referência C 21.

Considerando que o cargo de 2.º Oficial corresponde atualmente ao de Oficial Administrativo — Classe L.

RESOLVE:

Fazer reverter ao serviço ativo, nos termos do art. 69, § 2.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Oficial Administrativo — classe L, lotado na 3.ª Seção — Cadastro — do Departamento do Patrimônio, Arquivo e Cadastro da Secretaria de Obras, o Sr. Cassiano de Melo Feio, em virtude de não mais subsistirem os motivos que determinaram sua aposentadoria, conforme atestado médico n. 5, de 5/1952, de Serviço de Assistência Médico Social, do D. S. A., da Secretaria de Administração. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de julho de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal

PORTARIA N. 353

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve, elogiar o funcionário Dr. Levindo Dias Maia, titular efetivo do cargo isolado de Chefe de Seção, padrão S, lotado na Seção de Atos e Despachos — Secretaria de Administração — pela maneira como agiu durante o período em que funcionou como Secretário de Administração, demonstrando sempre idoneidade moral digna de registro, lealdade para com os superiores interesses da Municipalidade e perfeita compreensão de seus deveres de servidor honesto e devotado pela causa pública. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de julho de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal

PORTARIA N. 354

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições,

Resolve, elogiar o funcionário Joaquim Antônio de Oliveira Puget, titular efetivo do cargo isolado de Chefe de Seção — padrão S, lotado na Divisão da Receita, Secretaria de Fazenda, pela maneira como agiu durante o período em que funcionou como Secretário de Fazenda, demonstrando sempre idoneidade moral digna de registro, lealdade para com os superiores interesses da Municipalidade e perfeita compreensão de seus deveres de ser-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

vidor honesto e devotado pela causa pública.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de julho de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Andréolino da Costa Costa, titular efetivo do cargo isolado de Tesoureiro — padrão V, lotado na Tesouraria da Divisão de Despesa, da Secretaria de Fazenda, por noventa (90) dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, a contar de 25/7/54 a 25/10/54, de acordo com o laudo médico n. 311, de 9/7/54, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de julho de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Fazenda, 19 de julho de 1954. Joaquim Puget Resp. pelo exp. da Secretaria de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anacleto Gonçalves, titular efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado na 1.ª Seção da Divisão da Despesa da Secretaria de Fazenda, um (1) ano de licença especial, correspondente a dois (2) decênios de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, a contar de 20 de julho de 1954 a 20 de julho de 1953, de acordo com o processo n. 1028, de 24/6/54.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de julho de 1954. DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Fazenda, 19 de julho de 1954. Joaquim Puget Resp. pelo exp. da Secretaria de Fazenda

PORTARIA N. 358/54 — G. P. O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE: Em aditamento à Portaria n. 7, de 7-12-53, designar os funcionários Victor José Pinto de Campos e José Israel Filho, respectivamente Diretor padrão V e Estatístico padrão N, lotados no Departamento de Estatística Mu-

nicipal, para procederem o serviço de revisão dos Impostos s/ Indústrias e Profissões e de Localização de acordo com o Decreto n. 741, de 31-12-47, ficando estabelecido que todos os funcionários incumbidos desse serviço, deverão comparecer fora das horas do expediente normal de suas Repartições. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de julho de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém Em 30/7/54

Petições:

Aldenor de Figueiredo Martins, aforamento — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, para encaminhamento à Câmara Municipal.

Alzira Arruda dos Santos, certidão de tempo de serviço — Encaminhe-se à Seção do Pessoal.

Anacleto Plautides da Silva, certidão — A Seção do Pessoal, para os devidos fins.

Alberto José Leônico, equiparação de vencimentos — Informe a Seção do Pessoal.

Afonso Justo Chermont, conta — Encaminhe-se à Secretaria de Fazenda.

Augustinho Figueira Quintal, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Dulcinéa Rego Pinheiro, perpetuidade gratuita de sepultura — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

Francisca Chagas Pereira, aforamento — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, para encaminhamento à Câmara Municipal.

Gilberto Martin Rodrigues, perpetuidade gratuita de sepultura — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

Izaías Lopes Guimarães, licença especial — Ao Dr. Procurador Geral, para emitir parecer.

José Ribeiro Martin, isenção de débito — Dê-se ciência ao requerente das exigências supras, do Dr. Procurador Geral.

João Ferreira da Silva, contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Procurador Geral.

José Vilas, aposentadoria — A Seção do Pessoal, para cumprimento da exigência do Dr. Procurador Geral.

João Batista de Araújo, recurso — A Seção do Pessoal, para providenciar.

João Camilo da Silva, contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se à Secretaria de Obras.

Leonilda Nascimento Oliveira, cancelamento de débito —

Dê-se ciência à requerente da exigência supra, do Dr. Procurador Geral.

Lucilino Raimundo Figueiredo, retificação de nome — Encaminhe-se ao Gabinete, para o devido despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Ladisláu Repilo, obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A administração do Cemitério de Santa Izabel.

Maria Bentes da Silva, solicitação — Dê-se ciência à requerente das exigências supras, do Dr. Procurador Geral.

Marcos Salomão Pinto, contagem de tempo de serviço — A Seção do Pessoal, para informar.

Maria Madalena Sousa Nascimento, compra de sepultura — A administração do Cemitério de Santa Izabel, para informar.

Madalena Venceslau Leopoldino, compra de sepultura — A administração do Cemitério de Santa Izabel, para informar.

Orta Cavalcante dos Santos, licença especial — Informe à Seção do Pessoal.

Raimunda Pontes Santiago, décimas — Ao Gabinete, para despachos do Exmo. Sr., Dr. Prefeito.

Raimundo Sousa Chaves, isenção — Dê-se ciência à requerente das exigências supras, do Dr. Procurador Geral.

Raimundo Xavier Cordeiro, dispensa de décimas — Dê-se ciência ao requerente das exigências supras do Dr. Procurador Geral.

Raimunda Nonata Barros, compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Izabel.

Raimundo da Silva Santos, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Sousa Peres, cancelamento de imposto — Ao Gabinete, para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Sulamita Jorge Corrêa — Isenção — Dê-se ciência das exigências supras do Procurador Geral.

Sebastião Silva, contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr., Procurador Geral.

Ofícios:

N. 301, da Secretaria de Obras, solicita inspeção de saúde em João Cruz Corrêa — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

N. 96, da Diretoria do Ensino, encaminha petição de Manoel Camilo dos Santos — Encaminhe-se à Administração do Cemitério de Santa Izabel, para informar.

N. 534, da Secretaria de Obras, faz solicitação — Ao Gabinete, para remessa à Subprefeitura de Mosqueiro.

Memorando:

Sin. do Contencioso Municipal, solicitando providências — Encaminhe-se à Secretaria de Fazenda.